



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra e, tendo sido-lhe concedida, manifestou-se nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, cumpro o dever regimental, inscrito no art. 6.º, X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, de transmitir ao egrégio Órgão Especial um resumo do relatório da Corregedoria coincidente com o primeiro ano de trabalho à frente da Corregedoria-Geral. O relatório será distribuído aos Srs. Ministros e ao Dr. Luís Antônio Camargo, Procurador-Geral do Trabalho, o que faço com muito prazer. Sr. Presidente, serei breve em razão do tempo e do número de mais de mil processos que temos hoje para examinar. Quero dizer, Sr. Presidente, que, neste primeiro ano, consegui perceber que a missão do Corregedor-Geral é de propor soluções para as dificuldades vividas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, aconselhar seus membros, incentivar a adoção de boas práticas, além de zelar pela boa ordem processual e pela uniformização de procedimentos, tudo com o objetivo de atingir rapidez, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional. Constatei isso inicialmente com as conversas que tive com V. Ex.ª, com o Ministro Dalazen,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com o Ministro Levenhagen, que eram os ex-Corregedores-Gerais mais próximos de mim e com quem fui me aconselhar antes do dia 26 de fevereiro do ano passado. O relatório traz um resumo das ações, passa pela eleição, pelos ofícios iniciais que emiti, pelos comitês e grupos de trabalho, especialmente o Comitê Gestor Nacional do e-Gestão, sua composição, o grupo de tabelas, as palestras, videoconferências e cursos dos quais participei, a atuação normativa que tive oportunidade de exercer com os atos conjuntos com a Enamat, com a Presidência, os provimentos e as recomendações que editei. De maior volume, lista as correições que realizei – foram dez no ano passado - e os despachos nas correições parciais e nas consultas. Tenho também anotada a atuação das Corregedorias Regionais com quem tenho conversado sempre, seja nas correições, seja no Coleprec, seja nos encontros eventuais em que recebo as visitas de S. Ex.^{as} os Desembargadores. Finalmente, Sr. Presidente, procurei dar especial enfoque às recomendações que visassem ao incremento das conciliações judiciais e que implicassem o aumento da produtividade e da celeridade processual. Todas as recomendações tiveram por finalidade atingir a tão almejada celeridade processual e a acalentada efetividade da execução. Por falar em execução, devo dedicar um capítulo à execução no relatório final que virá, sem dúvida nenhuma, até mesmo quanto ao primeiro período, muito mais consistente. Expresso agora apenas um resumo para trazer essa mensagem e dizer que este ano foi de uma experiência extraordinária. O Órgão Especial tem dado apoio incondicional ao Corregedor-Geral a partir de seu Presidente. Tenho recebido apoio nos agravos e nas ações que tenho tentado empreender na Corregedoria e quero deixar uma nota acerca do apoio pessoal que tenho recebido de V. Ex.^a e do Presidente do TST, com quem tenho me aconselhado nas minhas ações, especialmente nas correições. Quero agradecer a V. Ex.^a, na qualidade de Vice-Presidente deste Tribunal, e ao eminente Ministro Barros Levenhagen, que não têm me faltado. Se mais não fiz esse ano foi por deficiência pessoal, mas tenho contado com uma equipe extraordinariamente dedicada, que não tem medido esforços. Para se ter uma ideia, nas viagens, trabalhamos, no mínimo, dez horas para darmos conta das correições – dez horas/dia –, mas temos realizado o trabalho com muita receptividade por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho. Esse é o resumo do que fiz durante o ano, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex.^a a oportunidade de declinar neste momento.”. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Vice-Presidente, assentou: “*Sr. Corregedor, agradecemos o relatório que V. Ex.ª nos oferece e que pode subsidiar, muitas vezes, até as orientações que passamos nos votos com relação aos Regionais. Os ecos das correições de V. Ex.ª acabam ressoando também aqui e têm contribuído bastante para essa harmonização de todo o Poder Judiciário com cada um dos Regionais, harmonização com as regras e com a orientação do TST. Fica também o agradecimento do Tribunal Superior do Trabalho. Muito obrigado*”. Neste momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para solicitar a retirada de pauta do Processo AgR-AgR-CorPar n.º 9444-81.2013.5.00.0000. Apregoado o processo por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, o Colegiado deliberou: **Processo: AgR-AgR-CorPar - 9444-81.2013.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA MADRUGA - DESEMBARGADORA DO TRT DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra e, tendo sido-lhe concedida, assim se manifestou: “*A petição chegou agora em minhas mãos. A data da petição é de 9 de março; hoje é dia 6 de abril. Neste processo, havia um pedido de preferência, coloquei-o em pauta imediatamente e agora vem a desistência, depois de todo o trabalho que tive para elaborar voto e trazer à sessão. É direito da parte desistir, apenas estou, de certo modo, lamentando essa perda de atividade jurisdicional; registrando apenas isso. Peço a retirada do processo da pauta*”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, determinou que fosse apregoado o processo, tendo o Colegiado deliberado nos seguintes termos: **Processo: RO - 10162-54.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FILIPE PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Cançado, Recorrido(s): GUSTAVO RICHETTI, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator, em face da desistência do recurso. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, consignou: “*Fiquei vencido, no Órgão Especial, quando entendi que pedido de desistência formulado depois que o processo está em pauta não deveria ser considerado, porque tivemos o trabalho de preparar o voto. Fiquei vencido porque se entendeu que, com base no Código de Processo Civil, o pedido de desistência pode ser formulado a qualquer momento. Também lamento o fato*”. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, conforme as seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1738, DE 6 DE ABRIL DE 2015**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP.Nº 124, DE 9 DE MARÇO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO GDGSET.GP.Nº 161, DE 30 DE MARÇO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2015. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1739, DE 6 DE ABRIL DE 2015.** Referenda o GDGSET.GP.Nº 135, de 18 de março de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que alterou o inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE -** Referendar o ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 18 de março de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **“ATO GDGSET.GP.Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o decidido na sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2015 pelo Tribunal Superior Eleitoral no processo administrativo nº 1915-90.2014.6.00.000, objeto da Resolução 23.436, publicada no DJE-TSE de 18 de março de 2015, **RESOLVE – Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 3º O magistrado convocado tem direito: [...] IV – não optando o magistrado pelo recebimento do benefício previsto no inciso III, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

localidade da sede do TST, fará jus ao pagamento de diária correspondente ao cargo de membro do Tribunal, limitado ao valor de 1,5 (uma diária e meia) por semana, destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício do cargo'. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1740, DE 6 DE ABRIL DE 2015**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que determinou o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal que determinou o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei abaixo relacionado:** - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – **Parecer de Mérito CNJ nº 1713-20.2012.2.00.0000 (TST-PA-142-62.2012.5.00.0000)**. Publique-se." Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, determinou que fossem apregoados os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, assim decidindo o Colegiado: **Processo: RO - 11502-03.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADELSON LELIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono dos Recorrentes. **Processo: AgR-CorPar - 15957-31.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDMILSON INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Advogada: Dra. Gislene Barbosa da Costa Medeiros, Agravado(s): GERSON LACERDA PISTORI - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para julgar improcedente a Correição Parcial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Walmir Oliveira da Costa e, ainda, por fundamento diverso, o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RecAdm - 705-32.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Requerido(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso administrativo para converter a sanção aplicada em pena de censura, nos termos dos artigos 42, inciso II e parágrafo único, 43 e 48 da Lei Complementar nº 35/1979, 3º, inciso I, e 4º da Resolução nº 135 do CNJ, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho. A decisão deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 20, § 4º, da Resolução nº 135, e à Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório do TRT da 14ª Região. Obs.: 1. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva; 2. Falou pelo Requerente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Nesse momento, toma assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determina, então, o pregão do processo da relatoria de Sua Excelência, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 605-45.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): VALDEMIR FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a revisão dos cálculos e a exclusão dos juros de mora e da multa referentes à contribuição previdenciária apurada. **Processo: RecAdm - 10296-51.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO., Advogado: Dr. Ricardo Corazza Cury, Recorrido(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, determinar a retirada do registro de tramitação do processo em segredo de justiça e não conhecer do recurso administrativo, por incabível. Retira-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-CorPar - 602-44.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 25307-43.2014.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES - DESEMBARGADORA DO TRT DA 21ª REGIÃO., Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental e do Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa divergir, votando pelo provimento do Agravo Regimental para julgar improcedente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Correção Parcial. Os Exmos. Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanharam o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann votaram com a divergência. **Processo: AgR-CorPar - 20208-92.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSELY BRANCO PERES SCHINCARIOL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): MARIO BRANCO PERES, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): JOAO CARLOS BRANCO PERES, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO GARIERI, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): WILLIAM BRANCO PERES, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GERSON LACERDA PISTORI - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 7900-79.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.265,85 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10000-91.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 216900-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): VERÔNICA BEATRIZ MACHADO LOURENÇO E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164100-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): EVERTON FABIANO GARCIA, Advogado: Dr. Roberto Tailor C. Porto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 996-61.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luí Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): NOELI CECHINEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 418-71.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LÚCIO MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 337-85.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): MÁRCIO ROSEMBERGAS CASTAN, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLNORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1486-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): HILDO PORTELLA AGUIAR, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertolotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 251-82.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JANETI MARA Y CASTRO MORAIS, Advogado: Dr. Márcio José de André, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 683-70.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ELIANE DA LUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Santini, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 258200-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LIDIANE BEATRIZ DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 296000-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): ADRIANA ELTZ COUTO, Advogada: Dra. Débora Nunes Diniz, Agravado(s): SRM BARRETO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 348300-15.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA NATEL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AgR-RR - 489-13.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): VANDA CLEUNICE CONFORTIN, Advogada: Dra. Geciele Lorenzi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 229100-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ADRIANO ROGÉRIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 58400-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Agravado(s): LAURI PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Artur Bariane da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 144100-17.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): SÉRGIO CLIMACO FAGUNDES RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleber Martins Mesquita, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): COOPERATIVA COORPESSUL, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-77.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LEILA TANNOUS, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 354-08.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Carolina Pereira de Moraes da Cruz, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 323-49.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1713-09.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLISE AREND DICK, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1163-89.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS BIZONHIN, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 283600-98.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC E OUTRA, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS MINHO, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fernanda Acosta Nunes, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 557-98.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA APARECIDA VIGNOLI, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1-30.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): VALDOIR SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Rosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Sampietro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 4-96.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): KÁTIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 5-23.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): PRICILA TAPAJÓS DA COSTA, Advogado: Dr. Divanir Marcelo De Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 5-40.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINTTECIN, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 6-43.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NERES SANTOS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 8-16.2012.5.15.0033**

da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JULIANO LAUREANO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9-14.2010.5.04.0021 da**

4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 9-60.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RENATO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 9-62.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10-08.2011.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELOI LIMA LEAL, Advogado: Dr. Ademir Rodrigues Schmitt, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12-69.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): GENIVALDO BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 16-90.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LOURDES TONETTI BESUTTI, Advogado: Dr. Diego Corato, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 19-97.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): LEANDRO DIAS LOPES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 19-95.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ELENICE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19-11.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): CLEDI DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20-20.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): RENATA RIGON CIMADON, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARAUCARIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20-77.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson de Souza Pacheco, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 22-44.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTHA GONÇALVES CÂNDIDO BRAGANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24-58.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA FLORES, Advogada: Dra. Paloma de Moraes Gomes da Costa, Agravado(s): MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA., Advogada: Dra. Martha Gama Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 25-68.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): MARCELO IZIDORO DE MOURA, Advogado: Dr. Gilberto César Ardisson, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 27-58.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS IZIDORO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Cavagnari, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 28-80.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 30-27.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCIONE CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alcebíades Flores Machado, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 33-46.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de NATANAEL BALDUINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.027,97 (mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RR - 36-50.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): DAIANE PALMEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36-19.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EDIVAN SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 38-78.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA BISPO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 40-45.2010.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Waldir Santos, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 41-63.2012.5.05.0007 da 5a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): INARACI DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 41-59.2013.5.02.0024 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): DENIS BENEDITO PINTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado para retificar erro material, a fim de que passe a constar o Reclamante como Agravante na decisão embargada em que se negou provimento ao seu agravo e condenou-o ao pagamento de multa em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 43-73.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): SUZANA ARAÚJO DE SALES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 44-66.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 48-59.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIEZER FRANCO SANSÃO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 49-38.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorca



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 50-31.2011.5.04.0381 da 4a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): OSMILDA FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 52-39.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SÔNIA MARLENE BELAGAMA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): CLÁUDIA CORREA LA REGINA - ME, Agravado(s): HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 53-54.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA BIANCA VIEIRA GALDINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): CRR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 55-09.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUCIANA CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alessandra Martinelli, Agravado(s): PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 56-12.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ODETE TEREZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 60-82.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60-25.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): REGINA CÉLIA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DA FONSECA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 61-95.2011.5.15.0141**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): ANTONINHO DE ROQUE, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 65-28.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): GELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 67-56.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): SONIA MARILIA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar às Partes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado dos apelos, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 72-78.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 73-27.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76-87.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LAUDEMIR STACHESKI, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 80-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): VERANI MARIA GOMES, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 83-67.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ORAIDE ALVES, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MULTIÁGIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 83-75.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): DIANA DEOLINDA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 86-57.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): REGINA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Agravado(s): PRÓ ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 86-54.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOSEMAURA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 86-39.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): FABIANE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonzales Battipaglia, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 87-81.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOICILENE DA CRUZ LOPES, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 89-91.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): SANDRO CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonzales Battipaglia, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 94-14.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 95-60.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES XAVIER, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 97-09.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PRISCILA SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 98-02.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99-35.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CRISTIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 102-78.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ELAINE BRUNETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 103-03.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pimentel, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio César dos Reis Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-51.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RENATO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliana do Vale, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 104-16.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Agravado(s): DANIELA CABRAL BARBOZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 108-05.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): LUIZ BENEDITO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 110-95.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 112-63.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOANA D'ARC DE ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. Jocila Souza de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 114-58.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): WAGNER ROBERTO LIMA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): PARÁ 2000,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 115-69.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Agravado(s): LAERTE BRAZ FEITOSA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 116-97.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIELE PAZINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 118-28.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS DIOGO, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 118-95.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 120-85.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS IZIDORIO, Advogada: Dra. Rosana Medeiros Henrique Fontes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124-95.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES DO AMARAL, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124-40.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.132,02 (três mil e cento e trinta e dois reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 125-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 125-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Dr. Rubens Miguel Pereira Neto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): KELLER SANDRA STELLE GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127-65.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): ELIANE CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 129-96.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130-98.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 130-32.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SALETE ENGEL MALESZA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133-93.2011.5.04.0010 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 135-05.2012.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Cezar, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 135-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 136-54.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSYANE MENDONÇA FÁVERO, Advogado: Dr. Welington da Silva Dias, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 136-76.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ROSENILDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 136-35.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): MARTA CYRINO, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 138-93.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): CELMAR VIEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 138-76.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Kunes Akiyama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 139-41.2012.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDUARDA SCHEIDT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 142-28.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): NAIARA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Karolyne Guimarães dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 142-70.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 143-95.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROSANA OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 146-84.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Agravado(s): DENI DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 152-81.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DAVID HELIENAY MOURA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osório de Sousa Dias, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 153-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELIANA NOGUEIRA OLIMPIO, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 155-03.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BARBARA FERNANDES PLACIDO SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 156-39.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 156-08.2010.5.09.0019 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Agravado(s): MARLENE DAS GRAÇAS LIBOREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

157-64.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): RENATA DE MELLO CARDOSO, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 158-20.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 161-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): R. PINHEIRO TEODORO - PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 165-09.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): KATIA CILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 170-21.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALDI TORRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do CPC, ao pagamento de multa de 1% (por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 407,09 (quatrocentos e sete reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 173-19.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 173-25.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JUCELEI BALDOINO, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s): SERV PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 174-48.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 175-81.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VALMIR AMARAL OSÓRIO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diogo da Silva Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 177-49.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 180-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JAQUELINE VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 182-95.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): ELIANE MELO ESCODELLS, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 183-62.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): NIRONDY DE JESUS VIANA MORAES, Advogado: Dr. Jomar Alves

Moreno, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 183-98.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLÁUDIA JUNGBULLTT DA SICILIANA, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 184-31.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives

Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LETTYCIA DAYANA SPARTALIS, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 186-93.2012.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 187-65.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Cecília Ferreira Albrecht, Agravado(s): RENATO CARVALHO DO PRADO, Advogado: Dr. Márcio Loures de Franca, Agravado(s): AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 187-41.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): KARLA SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 188-64.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CARLA PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 188-44.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Loures de Franca, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 192-53.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PERGUINO MACHADO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA LANCE LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 194-21.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WALTER FERREIRA PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleanto Francisco Braz, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 198-56.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): NATALINO LORBIESKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 198-90.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Melo Silva, Agravado(s): MKS CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria José Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 201-53.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CORREA GIL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Russo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 203-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ETELGE SJRP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.669,15 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 204-56.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALDIRENE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DONIZETE SOARES, Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): ELIZANGELA VIEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 205-47.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE PAULA, Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 205-48.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LIRIA REGNER, Advogado: Dr. Luciano Pugliessi, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 205-49.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 208-31.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): NIELSEN RANGEL SIZENANDO, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 209-83.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 210-34.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): DARLEIDE PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 211-48.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 212-60.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CELENE SOEIRO CRAVO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 212-61.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CLÉBER DENIS AMORIM CARVALHO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 213-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WESLEY PEREIRA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 214-26.2011.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LIMA ALTMANN, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO BERGAMASCO FILHO - ME, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moraes Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ortelio Vieira Marrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 217-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA IOLANDA ALMEIDA LARA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 218-10.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIA RUFINA DUTRA CLIPES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 218-41.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA LUIZ, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 219-92.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TÂNIA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 221-89.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDITE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 221-15.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): MAGNALÚCIA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 223-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ARLETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 224-57.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELE IGNÁCIO HORTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 225-90.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA MADALENA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 225-83.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLEITON ROQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 228-29.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÔNICA MENEZES FACHIANO, Advogado: Dr. Jakson Felberk de Almeida, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 228-87.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCELO AFFONSO GODDE, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 228-15.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): EDIVALDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-65.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): RICARDO MOTTA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 230-88.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEONIRA PERES DUARTE, Advogada: Dra. Aline Laux Danelon, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 230-42.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WELLYMA MICHELE FREIRE SOARES, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 232-06.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): WILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 233-58.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.567,86 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 235-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

18.2011.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LOCRHON LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): ADRIANO SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Joselia Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 235-43.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JULIANA FREITAS BRAGA, Advogado: Dr. André Luiz Condoto Oshiro, Agravado(s): M A DOS SANTOS SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 237-19.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SONIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 237-28.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): JOSENILDA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 238-37.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Agravado(s): IVONE URBANSKI AGUIAR, Advogado: Dr. Giselle Luiza Bizzani, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 239-37.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 239-66.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Dr. Ivo Pereira, Agravado(s): VAGNER APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 243-83.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANUSA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 244-17.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - SERVENAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 244-31.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES ROSA DOLIF, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Advogado: Dr. Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 244-56.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): WAGNER DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 249-95.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MICHEL LUIZ FRANCO, Advogado: Dr. Ivan Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Danelon, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 249-79.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ILTA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 250-87.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ADEMIR CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 253-25.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VILMA TAVARES GONÇALVES, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 255-43.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 256-02.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ELISETE MARIA SCHMIDT, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 256-63.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 258-07.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Reinaldo Pereira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 258-92.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARIA CLEONILDA DE MACEDO DE BRITO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 259-62.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): GENIVALDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 261-41.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TAINÁ CRISTINA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 264-60.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): NEUZA DE FÁTIMA GIRALDI, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 264-77.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): JUSTINA PORTELA GOIS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 265-94.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): DANIELA ALMEIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 265-05.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JUCELINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 266-81.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LESIANE DA MATA GUIMARÃES SOUZA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 268-51.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVAIR JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 268-70.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RENATA SOARES PANFILHO, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 268-85.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): JÚLIO CESAR ROSA PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 268-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EMIVAL RAIMUNDO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Gaião T. Braz, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raul Canal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 270-55.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ANDEILSON DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 271-30.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MÁRCIA MARIA SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): SETSYS - SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 273-28.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDREIA GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 274-13.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DEISE KUHN, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 276-46.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WEVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 276-33.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOICE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 276-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCO LUÍS DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 277-63.2010.5.10.0001 da**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DALTON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 277-55.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ADEMIR BUENO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 278-23.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): RICARDO BELMONT DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 278-74.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CLAUDIANA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 278-30.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Crepaldi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 278-13.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ROSA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 279-55.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GRAIZ, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 282-64.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LUÍS FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 283-72.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): HERLA FERREIRA GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 286-25.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): HANDEY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 287-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VERLENE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 287-17.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MAICON ROBERTO CORREA SCHWARZBOLD, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 287-53.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SIDNEI ROGERIO CHIMENDE SCHIBELBAIN, Advogado: Dr. Eloy de Sousa Pinto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 288-19.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): JANE CONCEIÇÃO PINHO DANTAS, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 288-45.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO CARVALHO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): TRANSPORTES R. N. FREITAS LTDA., Advogado: Dr. André Costa Beber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 290-71.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 291-49.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUCIENNE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 292-19.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GIL MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 292-97.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): IZALTINA DE MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. Rodolfo Revers, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ATHENA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 293-30.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): MARLI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 293-02.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 294-07.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATALIAS BRITO ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 295-69.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): JOSYANE MENDONÇA FÁVERO, Advogado: Dr. Welington da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Dias, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 298-74.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,

Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art.

557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ARR - 301-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): JANICE

DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): START SERVICE

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 302-64.2012.5.04.0004 da 4a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr.

Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANGELA FANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 302-33.2011.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CARLOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 303-08.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 303-04.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO SOARES FELICIO, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 303-67.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): MARCELO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 305-76.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LUCIANA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 307-97.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): TYAGO HUGO CORREIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Monique da Costa Andrade, Agravado(s): L SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 307-07.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CLEITON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 309-26.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 309-39.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 310-30.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA RENEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 310-52.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Souza Lima, Agravado(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 310-42.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 311-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): FRANCIELE FONSECA GARATE, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 311-24.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 311-64.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ANDRES MARCOS ANTUNES LUGO, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 312-41.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SAULO HENRIQUE PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 312-60.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): MIRIA LUCIANA QUADROS DA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 312-49.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): HÉLIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 312-57.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravado(s): DENIS ANDERSON CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 313-44.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TELMA MARGARIDA DE SANTANA AQUINO, Advogado: Dr. Cristyane Uma Matos, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 313-91.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KIWYAN KATHLEEN SCKALEI, Advogado: Dr. lane Maria Breda Câmara, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 313-18.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 314-28.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SARA HENCKEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 314-10.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO RUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 314-25.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR PRESENTE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 315-48.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): IPEPPI – INSTITUTO DE PESQUISA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Advogado: Dr. Fabrício de Carvalho Rocha, Agravado(s): LETICIA MACIEL RODRIGUES WALTER, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 317-70.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FÁBIO RAFAEL GOMES, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 317-74.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DEUSANIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 318-58.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA SOUZA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 320-62.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pricila de Lima Cardoso Bogatschov, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 322-23.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 322-80.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 323-65.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 323-34.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 327-89.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TÂNIA MARA MACHADO, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 327-46.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MONDONI, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.086,04 (três mil e oitenta e seis reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 327-17.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): MURIAÉ SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 328-15.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): VAGNER LOURENÇO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Benedito Cesar Moreira de Castro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 330-61.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARILENE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucena da Carvalho, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 331-68.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CÁSSIA OLMELIA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 332-15.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): LUCIANA ALVES FAGUNDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 334-70.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): DEMIVALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 337-54.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Barreto, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 342-60.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 343-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JUSCELINO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 344-93.2010.5.01.0028 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): IRACIARA DA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 344-42.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes Morroni, Agravado(s): ÁLAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 345-84.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZEU CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 348-82.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CLEODOM MACHADO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 348-26.2013.5.03.0140 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 353-42.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): WILLIAM RAFAEL DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 354-98.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RUTE WILGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Panzenhagen, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 355-10.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO KRUG, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): KARINA ADEODATO DE ARAÚJO, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MÁRCIA ADEODATO DE ARAÚJO, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 358-70.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARCELO PAIXÃO DUARTE, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 358-91.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MAURICIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 359-26.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): EDUARDO LUÍS DINIZ, Advogado: Dr. Luís Alberto Moda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-RR - 365-73.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MARCOS LUIZ STEIN, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariá Cristiane Schlittler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 365-74.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 367-65.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): JOÃO MARCOS BARROS, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 370-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JOSETE MENDONÇA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 376-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 377-35.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): VALDECIR APOLONIO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-07.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marília Sarno Setubal de Oliveira, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 380-85.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Dr. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel França Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ÁTIMA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 380-80.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Liziane Sousa de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 380-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 383-64.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ENILDE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 383-67.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODILENE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Wachholz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 384-**

78.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): YURI FRANCIS ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 384-14.2011.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): GABRIEL CAMPOS MENDES, Advogada: Dra. Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 385-90.2011.5.04.0012 da 4a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): DÉBORA VAZ FERRAZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 386-33.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 387-81.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELMA WONTRS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 387-02.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO BORGES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 390-27.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DENILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 393-31.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 397-34.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 397-48.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluízio de Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 398-53.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): HILDA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 400-36.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALICE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 401-36.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Agravado(s): FRANCISCO VANDUI CARVALHO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 401-73.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CLEVERSON ROMILDO ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 403-06.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ADAIAS DE MACEDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 405-68.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ANTÔNIO RAMALHO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.846,76 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 408-98.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): JOHNSON HELEN SOARES MICHILES, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL - IDEPIS, Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 409-94.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 410-05.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): WILSON SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 411-28.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA MACIEL DA ROSA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 412-66.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA VAZ BACK, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 414-40.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIANA SIMÕES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 416-53.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 419-50.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): DAVID BITENCOURT SANTOS, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 421-77.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Lemos Giani, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGO FONTE FESTA, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 422-78.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ELIZABETE PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Tarragó Carvalho Mendes, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 423-53.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): PEDRO SIDRÔNIO DE LUNA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 423-48.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUCILVIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-RR - 425-56.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA DILVANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DICCETI DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 426-51.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): MARIA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 426-30.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉLIO DE SOUZA PITOMBEIRA, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-21.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VALNEY BONFIM GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 427-12.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FLÁVIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 428-97.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEVERINO PATROCÍNIO GALINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 429-79.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARINALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 431-80.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA JUSSARA DORNELLES NUNES, Advogada: Dra. Aline Laux Danelon, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 432-22.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 432-91.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): VANDERLEI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho dos Santos, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 439-18.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDER CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 439-05.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LINCOLN CUNHA TELLES DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 441-51.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OLGA TERESINHA RITZEL RODNISKI, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 444-02.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELAINE PINHEIRO NEVES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 444-69.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 445-55.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GIVANEIDE MARIA DA PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 445-54.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CHALINE LIDIANE SILVA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 446-58.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ELIANA AUGUSTO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 447-09.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 448-26.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EDIMILSON LIMA GASTÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 448-34.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RENATA FERNANDES SILVA, Agravado(s): CLÁUDIA FLOSI MURASKA, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 450-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MISSANDRO LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 451-02.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Moyses do Nascimento, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 453-14.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 455-07.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELAINE CRITINA VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 456-80.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): PATRICIA EBERTS, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 457-96.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-23.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Cecília Ferreira Albrecht, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): ALEXANDRA CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-96.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO -UNIFESP, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): RAFAEL DE MORAIS LISBOA FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Reis Medeiros Leon, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 459-35.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO PAULO PROCÓPIO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 460-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

27.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARPEGIANE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 462-04.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇO TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 463-29.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): VANESSA CAMPOPOS FERRAZ, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 466-71.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIMILARES E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 466-05.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 474-11.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EXPEDITO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 478-02.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): VERENA TURINI, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Agravado(s): DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 480-27.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): ADINALDO APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

RR - 480-16.2010.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ÉDSON DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 481-02.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Agravado(s): DANIEL FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. David Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 481-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARIA ISABEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 482-02.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDY SILVA COSTA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 541,38 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 483-50.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MÁRCIA BIOLCHINI, Advogada: Dra. Alessandra Maia Homem D'El-Rei, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 485-75.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SARITA PRATES LUIZ, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 486-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): HUGO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Edna Barbosa Pedron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 487-19.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELCIO JOS LAUER, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria da Graca D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 488-21.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA FRANCIELI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 491-47.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ALIZANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 492-66.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FLAVIO LUIZ LIMA MOLLO, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 494-93.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 495-40.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): IRACEMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 496-51.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EUNICE TEREZINHA PIRES MONÇÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 499-90.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): REGINA CARMEM PRATES DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 503-45.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CHANA DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Maris Ângela Kunz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 506-42.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LEONI ATANASIO HOMEM HENRIQUE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 506-98.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): GENISSE DAS GRAÇAS VEIGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariani do Amaral Antonini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 509-48.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zeny Yung Kim, Advogada: Dra. Zeny Yung Kim, Agravado(s): ALESSANDRA MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Keila Paula Grechi Marino, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 509-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): LECI BENITES TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 511-04.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): SUELEN PASA, Advogado: Dr. Carla Fernanda Ferreira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 511-41.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBSON TIBOLA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Bossoni Sobroza, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 511-87.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ARIADNY ROSE GOMES GUERRA, Advogado: Dr. Ademar Coelho da Silva, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 514-74.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUISIANE RUSCHEL VALENCY MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 515-89.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Jordão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 522-13.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. FABIO CESAR TEIXEIRA, Agravado(s): ANGELA APARECIDA CORREA MOTA, Advogado: Dr. João Henrique Cruciol, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 522-20.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS PONCE, Advogado: Dr. Alex Carlos Niza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.024,11 (dois mil e vinte e quatro reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 524-16.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ELISAMA PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Odilon Vale de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 525-79.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): VITALINO MORANDI, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 527-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FLÁVIA SIBELE FOLTRAN FIALHO, Advogado: Dr. Frederico Toledo Melo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 527-49.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): DAIANE MOREIRA SEVERO, Advogado: Dr. SÉRVULO ADRIANO PEREIRA CAMBUÍ, Agravado(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 528-12.2012.5.23.0046 da 23a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Rodrigo Medeiros de Lima, Agravado(s): GRACINETE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 529-98.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ticiania Lopes Pontes, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 530-96.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSENILSON TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 531-58.2012.5.15.0120 da**

15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): KATIUSCIO GEDSON DE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 532-35.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ALEXANDRE RAFAEL PIRES, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 532-85.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NOEMIA DAS NEVES CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Flávio Teixeira Sanches, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 533-94.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO KIMEKLIS MERANI, Advogado: Dr. Daniel Simões Alves, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 533-03.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Fábio José Gobbi Duran, Agravado(s): ELISÂNGELA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 535-83.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 535-11.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE PRATES DE SENA, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Agravado(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 536-87.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 538-97.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Audrey Silva Kyt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ELIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Kosloski Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 540-24.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA SANTINA CORREIA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 542-91.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL GERALDO, Advogado: Dr. Benedito Geraldo Barcello, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 543-79.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): FABRÍCIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Magalhães Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 544-82.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUIZA ROSA DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 547-50.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MANOEL NUNES FILHO, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 547-24.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARCUS VINICIUS NUNES, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRIC E COM LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 548-74.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MIGUELA CANDADO REIS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kalybatas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 548-36.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Mota Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 552-42.2011.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): ANTÔNIO HERCULES BARROSO LUCENA, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 553-93.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 555-34.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 558-23.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 559-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MAURO CÉSAR MARTINS FARIA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 559-43.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCELA NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL - INTERCULT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 559-82.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELIANA ALEIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 560-42.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): NEUSA LOURDES DE SOUSA BISERRA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 563-45.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ZANE MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 563-24.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): EDENILSON MARCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 564-77.2011.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CARINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 566-95.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RUI DE GOIS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 566-62.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 570-48.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): SIDNEY GOMES COSTA, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 570-14.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ROBERTO ROSA CRIXEL, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.318,62 (dez mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 573-17.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 575-86.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JACIARA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 576-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 576-93.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIRNEI APARECIDO REIS, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 576-84.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): KATIA REGINA HERCULANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 576-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): PERSONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 576-69.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): NEUSA SOQUETTI, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 577-28.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 577-45.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RAQUEL DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Érika Silvana Saquetti Martins, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 577-54.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Cezar Kawabata, Agravado(s): MARLENE MARIA ARANTES GOMES, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 577-74.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIBERNAT MOREIRA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 578-39.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): RAILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 578-14.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ANA RAQUEL DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 579-32.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Advogada: Dra. Auzeneide M da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Agravado(s): IMPERMANTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 580-09.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): MARIA CARMELITA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 581-24.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): EDIVÂNIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Agravado(s): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 583-75.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DILCENEI SACRAMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Kapps dos Santos Dantas, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 583-78.2012.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSELENA DE MATOS MAGNUS, Advogado: Dr. Juliana Jaeger Audino, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 583-59.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JHONI VINÍCIOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 584-72.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): MARIA GRECO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 585-62.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LÁZARO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 585-92.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.075,34 (seis mil e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 586-47.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 586-06.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): ILSON RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 588-52.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): JOELMA DA CONCEIÇÃO FEITOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 589-52.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FRANCISCA ROSEMILDA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Forcelini, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 590-12.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): JOSÉ ASSOERIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 590-49.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUBENILZA MONTEIRO GOMES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): M DA S FERREIRASERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 594-67.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ANDRÉ DE MELLO FRANCO, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 594-77.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES PEDROZO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 597-67.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DIRCE TEREZINHA ROSA COUTINHO, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 598-23.2012.5.15.0120 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 599-72.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): LUIZ PEDRO ROLIM DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 602-56.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REJANE BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 605-11.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALMIRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 605-11.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALMIRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 607-44.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICHARDSON DE SOUSA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ademir Barrueco Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 608-29.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIANO DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir Barrueco Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 608-12.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogada: Dra. Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): IVAM SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.679,41 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 609-66.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SCHWARTZ, Advogado: Dr. Silvio Afonso, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Lucas D Ane Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 609-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): IVETE ALIXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 609-58.2012.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): NEUZA VIDAL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 610-03.2011.5.04.0662 da 4a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): ALINE SOSTIZZO, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 610-86.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANTÔNIO KREBES RAMOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 610-83.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LEALDO PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 611-93.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VERONICE PIRES, Advogada: Dra. Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 614-71.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): NELSON LUIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 616-08.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 617-35.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): ROSIANE DE SOUZA JESUS, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 618-88.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 618-59.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.679,41 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 619-44.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALUÍSIO SOARES, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.679,41 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 619-33.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ANA CRISTINA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Nunes de Leon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Anderson Pott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 619-05.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): SOLANGE ROSANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 621-62.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): CRISTIANA DE FÁTIMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 622-81.2011.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ÉVERTON ROBERTO THOMAZ, Advogado: Dr. Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 622-88.2012.5.08.0106 da 8a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DIOCLÉCIO CHARLES LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 623-58.2013.5.09.0026 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ILSE RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Viviane Maria Scholz Borges, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 624-05.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SILVIA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 625-36.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 626-13.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): TEODORA DELONZEK HOMCZYNSKI, Advogado: Dr. Paulo William Müller, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 628-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FERNANDO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 628-12.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Jackson William de Arruda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 628-41.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): AILTON LUSTOSA DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 629-60.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Jorge Marinho Pereira Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 629-89.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LUCIANA AURELIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 630-74.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA ELISA DE OLIVEIRA E SILVA REIS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 630-31.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatseh, Agravado(s): ÉDISON SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 632-07.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): MONIQUE SARAIVA QUINTANS, Advogada: Dra. Fabiana Escuto, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 632-22.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOAQUIM FILHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): CONSTRUFACIL - COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): CONSTRUTORA INFRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 632-88.2011.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ODETE APARECIDA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 634-40.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FERNANDO LUIZ GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 635-13.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE PIRES, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 635-06.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Agravado(s): SILVIA HELENA TAQUES, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 638-47.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): NEUZA NETA VITÓRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Noemi Santana Conceição, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 639-14.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 639-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

58.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDUARDO MALUF DE PAULA, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 641-94.2010.5.01.0030 da 1a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MAXTONE FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 642-75.2012.5.04.0014 da 4a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CRISTIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 644-30.2012.5.05.0010 da 5a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): JOSÉ VERISSIMO SALDANHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 644-73.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARCIONILO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 240,44 (duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 644-87.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA ELIZABETE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 645-98.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DIEGO VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. Mauricelles Oliveira Santos, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 646-37.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KARINE DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Nathanry Morais Baldone, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 649-65.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): IRONITA ELISABETH DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 652-17.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOHNATTAN ARAÚJO FARIAS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 653-75.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): YURI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 654-21.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): SILVANIA AUGUSTA PIRES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 654-48.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARIA EVA PEREIRA QUINTINO, Advogado: Dr. Felipe Santana Miranda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Larissa Jorge Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 656-73.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 657-48.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CÉLIO HENRIQUE DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 657-74.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): RAUL OSOWSKI, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 657-79.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): PEDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 659-04.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): GIOVANI GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 659-20.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 661-54.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 662-09.2011.5.01.0039 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): ANDRESSA MONIQUE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 664-64.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BEZERRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CODESPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 665-69.2010.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): JOÃO AGOSTINHO MENDES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 665-58.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA DANTAS, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 667-25.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALISSON ROBERTO ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 669-85.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 671-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): EDSON PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 672-93.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RONIMARI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 674-78.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TIAGO DA SILVA GODOI, Advogada: Dra. Cristiane Gastão Serpa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 675-48.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LEANDRO MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 675-44.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): NAIR PISCIOTTA BENEDICTO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 676-61.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): THAIS HELENA FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 676-63.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): ANA TEREZINHA AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Zuge Domingues, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 679-35.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JOICE DOMINGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 680-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): RAIMUNDO BRAZ AROUCHE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 680-72.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): AUGUSTO DE DEUS MIRANDA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.373,29 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 680-94.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 680-15.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Suely Barbosa Silva, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 681-55.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 682-98.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JUCIREMA JANSEN MACIEL, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida Moreira Coura, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 683-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): GRAZIELE AMORIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 684-10.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 684-33.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARTA LEAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Noemi Santana Conceição, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 684-34.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): AGARO RODRIGUES ESTRELLA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 685-36.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): ROBERTA SELISTER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOMES, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 685-32.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ANA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 685-42.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DE SOUZA FARIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 685-59.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Advogada: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): ROSALINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 686-43.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Tanus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 687-21.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): MICHEL KESSELER, Advogada: Dra. Thiéle Kessler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 691-68.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DENISE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 691-95.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA APTA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Denilton Alves do Santos, Agravado(s): TRIUNFU'S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 693-69.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ALEXANDRE CUNHA BARCELOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 694-78.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA FRANCISCA FRAZÃO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 695-39.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ARIANE ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 696-35.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): EVANIA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 697-50.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VANDERLEI MARIA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 697-62.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Glaciene Amoroso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 698-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): LUCIENE DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 699-29.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MISLENE ELVIRA BIAZON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 701-61.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MAURI PEGORARO, Advogado: Dr. Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 702-31.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉA MARTINS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 703-16.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): RUBIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Soraya Maria Lopes do Rosário, Agravado(s): ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 705-24.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): PAULA MARLENE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 705-89.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): DOUGLAS JOSIMO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 706-29.2012.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): DELOGINO VENANCIO DE JESUS, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 706-69.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): KARYNNA ZIRETTA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 707-29.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILMA DE MORAES, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 707-53.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO EVANGELISTA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 707-40.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO SANTIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.663,19 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 707-39.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FRANCISCO ANISIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FREITAS, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 708-38.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): MAGNA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 713-60.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DEURIZAN MERENCIANO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 714-23.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 715-37.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RITA SOUSA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 717-24.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOÃO BELARMINO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 718-43.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DENISE PEDRINI CAVALLI, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 720-66.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADEMAR A AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 721-61.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): MARIA ELENI LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 721-74.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): OZIEL PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 722-80.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 722-46.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RUBENILDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-84.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): KAREN ALESSANDRA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): F L S POMPEU E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 727-93.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Joel Pascoalino Ferrari, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 728-20.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RICARDO LUCIO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 731-62.2012.5.02.0432 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 732-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 732-30.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): REINALDO MOURA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 732-84.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 733-75.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 734-09.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rech, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - FUNDIR, Advogado: Dr. Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Advogado: Dr. Lidiane Gomes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 734-**

67.2011.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalo Cristiano Lima, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 734-07.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SIMONE ZABALLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Miriam de Vargas Bocchese, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 736-47.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUÍS ALBERTO LEITE SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 737-16.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): VALÉRIA PUHL, Advogado: Dr. Cleder Marcelo Ohse Ecker, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 739-92.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINVALDO DE MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 740-55.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES VILEIGAS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 741-59.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalo Cristiano Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 743-37.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): VALDIR ESTEVAM FERREIRA, Advogado: Dr. Elvis Espíndola Coelho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 744-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): LUSINEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Libânia Aparecida da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 748-64.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): SHEILA AGRIPINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 749-08.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ GOMES MATIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.377,81 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 750-41.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LILIENE COSMO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 750-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VANILDA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 752-81.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 755-03.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 758-40.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. RENATA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

KAWASSAKI SIQUEIRA, Agravado(s): ADAIR DAMASCENO, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 760-89.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Agravado(s): FABIANO CORDEIRO VASCO, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 760-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 761-85.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Raulino Santiago, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 762-40.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 763-42.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Caio Fernando Maziero Rupp, Agravado(s): GLADIS ADRIANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-58.2010.5.01.0014**

da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ARR - 767-35.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Agravado(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 767-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): SILVIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Dr. Allan Rodrigo Sasaki Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 769-62.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOAQUIM ADEMIR SAMPAIO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 772-62.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CAIO RODRIGO PRADO ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 772-81.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 774-08.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): FLÁVIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): LIFE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 780-80.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 781-02.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ADELMO LIMA DE SÁ, Advogado: Dr. Elisabeth Medeiros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 786-25.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ELIANE MARIA CHARDOSIM FRAGA, Advogado: Dr. Rafaela Nunes Coelho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 788-78.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nassif, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 788-82.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 788-15.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): WILDIVANIA MOURA LEAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 794-14.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EDENILDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 795-18.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JEISSY CUEVAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 796-30.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FACÍLIO SOUZA OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-RR - 796-16.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RITA MARIA KRAEMER HERTZ, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 798-41.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): APARECIDA CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 798-45.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 800-51.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): VANDERLEI ELIAS CARBO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 801-92.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANDREZA SANTI, Advogado: Dr. Amarílis Rocha Nunes Jorge, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE INDÍGENA - EMSI, Agravado(s): CASA DE SAÚDE INDÍGENA, Agravado(s): DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI - LITORAL SUL, Agravado(s): NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA - NASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 802-23.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): IRIS MARIA STEFFENS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 806-62.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): VINICIUS PAIVA MATESCO, Advogado: Dr. Malver Germano de Paula, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 807-11.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ÉRIKA CARDOSO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 808-73.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 809-27.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NACAIAMA BARREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 810-62.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): CLEIMA REGIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 812-41.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELÍSIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 813-88.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): MICHELLE DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Anna Carolina Fortes da Silva Reis, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 817-54.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA ROMEIRO BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 824-96.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): ILDA TERESINHA DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 826-32.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): DANIELA GONÇALVES AGUIAR, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 829-51.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCOS FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 830-57.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): ARNALDO SALDANHA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.586,31 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 830-03.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BÁRBARA GUILHERMINA CARDOSO TAVARES, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 831-66.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Augusto Rodrigues Nogueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 835-29.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 843-11.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): RAPHAEL DE PAULA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 844-74.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 846-25.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RODRIGO BRAZ COSTA, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 847-76.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): WILLIAN ROBSON LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos Júnior, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 848-57.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): WALTER FRANCISCO BARLETTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 848-90.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): VITÓRIA SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Alves Rodrigues, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 849-37.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): ELDER LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tennyson Santos Sales, Agravado(s): M&J SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 853-85.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANCISCO WAGNER BATISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 858-80.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 861-58.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): NIVALDO CORREIA FALCÃO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 867-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ALICE FIRMINO DIAS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 868-58.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): KÊNIA MACIEL SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 871-33.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ODIMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 875-86.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanessa Tasca Deud José, Agravado(s): CLÉIA MARIA GUTERRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 876-10.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Agravado(s): ALEX GOULART ALVES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 879-44.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ROBÉRIO ALFREDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 880-68.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Simone Maria da Hora, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 886-72.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PIERRI, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 888-95.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BINHARDI, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 888-18.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LEONARDO CAMILO BASSETTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 889-75.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELIANE LIMA MORAIS, Advogado: Dr. César Busnello, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 895-04.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): RODOLPHO POTH SICALA, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 895-93.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RICARDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 895-96.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): BRUNO RAFAEL BESSA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 899-25.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THALITA TRUJILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 901-05.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PATRICK COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 903-72.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NOZINEI ALVES MARTINS, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 903-95.2011.5.02.0316 da 2a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ANDRESA ANGELITA DE SOUSA, Advogada: Dra. Yara Moutinho Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 903-32.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MARIA SOLANGE SILVEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 908-36.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LIVIA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Gilson César Costa, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 908-43.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): ROSELY RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 910-20.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LEONARDO PIRES CHITERO, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 914-68.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaral, Agravado(s): VERA LÚCIA CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 917-57.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FÁTIMA CASTRO SELAU, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 920-23.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): SAMUEL MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-RR - 930-82.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EVANI FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Adeise Magali Assis Brasil, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): ESCOLA ESTADUAL TITO PRATES FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 931-39.2012.5.09.0088 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCELO BORDIGNON PINTO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 933-73.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CELMA DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 935-89.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RILDSON RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 936-64.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Agravado(s): ADY DOS SANTOS PEREIRA LOURENÇO CÂMARA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 936-74.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ADAM GALVÃO DIAS, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 937-27.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): LEONARDO RIZZO DE MELO E SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 943-30.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.179,52 (mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 946-28.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): UNIVALDO COSSIA DE FERRO, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cericatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 946-05.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 948-64.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): NÍVIA FERNANDES DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 951-30.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): LAIRCE DE BARROS VITAL MATIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Parpaioli, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 952-23.2011.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ELZA CLARA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 953-53.2012.5.02.0004 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Brambilla de Aguiar, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 959-64.2012.5.15.0015 da 15a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): THIAGO WILLIAN MARGATO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 961-31.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES PRADO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 962-46.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): VALÉRIA GONÇALVES NARCISO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 966-92.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LEILA MARIA GONZAGA, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 967-81.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SHIRLEY PINTO PAIVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 972-02.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 978-71.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 979-30.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 981-96.2010.5.05.0007 da 5a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): REGINA BÁRBARA BRITO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ARR - 983-29.2012.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WESLEY PENA FERREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 984-97.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCUS MATEUS FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 986-18.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SHAMONE NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 987-41.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gabriela Nogueira Matias, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 993-11.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Martins de Souza, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 999-21.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JAIR DE ANDRADE CELESTINO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 999-08.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002-81.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SIRLENE MARIA BREMM, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroi, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1003-50.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1003-18.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARIANA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1003-66.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EUNICE REGINA GOZZBLR, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1004-76.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.612,03 (mil e seiscientos e doze reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1007-84.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): VALDETE DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1009-08.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNA JOSEFA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1009-08.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MANUEL BISPO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1011-27.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): SIRLENE MITIE CORRÉIA TOYOTA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1014-66.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): DOUGLAS PRATA DA ROCHA, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1017-41.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ISONITA MARIA DE JESUS OVIDES, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1017-82.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO LANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Elena Weiss, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1018-73.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1018-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): ROMMEINE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1018-42.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): ROBERT WILLIAN DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1018-17.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ANGELA FRACISCA DE AQUINO, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1020-83.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1029-13.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): FERNANDA LEITE DE GODOI, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1030-36.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MELISSA SEVERINO MENEGOLO, Advogada: Dra. Vânia Helena da Silva, Agravado(s): CONSTRUEST CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1033-98.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDNAL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 1033-91.2011.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NELSON PATRÍCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.341,40 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-AIRR - 1036-43.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): SÔNIA MARIZA PRESTES SISTE, Advogado: Dr. Vespúcio do Nascimento, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1037-57.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LUCIANO FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Agravado(s): THEODORO & CASTANHEIRA LTDA., Advogado: Dr. Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1042-18.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLINDO ARANTES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1046-74.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): JOÃO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1052-98.2012.5.10.0004 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TORQUATO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1053-47.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): WASHINGTON DA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Sequeira Queiroz, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1054-65.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): DORGIVAL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1056-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA EUNICE SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1057-93.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): ROSÂNGELA SIMIELLI MACHADO DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1059-18.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): FRANK DOS REIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Giordana Carla Garcia, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1066-59.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1067-93.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARLENE TELES SILVA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): LIDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1068-10.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LEDA FÁTIMA DE AMORIN, Advogado: Dr. Ezequiel Martins, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1071-72.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA IRENE ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maricel Prezzotto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1077-28.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JORGE LUIZ DEMBSKI FONCECA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1077-77.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1085-**

86.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Zaneti, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 1086-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): ROSI MERI MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 1087-28.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1090-06.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): VIVIANE FONSECA REIS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1090-09.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1090-86.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): RUI CARLOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1091-94.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): EZEVIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANTÔNIO FRACALOSSI, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-87.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1093-63.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanesse Louzada Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1097-25.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERV GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1100-06.2012.5.10.0021**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1100-28.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ROSANGELA DA CRUZ GOIS, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1100-90.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1111-73.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): EDUARDO RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Hass Pinto, Agravado(s): TRANSPORTES COPETTI MEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jaires da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1114-10.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANDRESSA SOARES FAÉ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Motta, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1116-20.2012.5.03.0064**

da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ANA ROSA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1118-**

44.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAILA TEHINE ANTUNES TOLENTINO, Advogada: Dra. Kely Cristina de Moura Lacerda, Agravado(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1118-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Leila Poconé Dantas, Agravado(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e determinar a baixa dos autos à origem, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1127-80.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): ROSIMAR CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1130-25.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): LOURDES BREVIA RAMOS, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-RR - 1133-32.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATAIDE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): CONTRACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1138-21.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): JORGE LUIZ BOGACKI MARROCOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1139-21.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANDRÉA FIDALI FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-A-AIRR - 1140-27.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRACI VIEIRA MENESES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1140-88.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCELO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1143-05.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): RAFAEL FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL A PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1145-91.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma L. L. Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.857,52 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1149-92.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FRANCISCA DOS REMÉDIOS DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1152-95.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA ELIZABETE AZAMBUJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1155-17.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Julius Flavius Moraes Magliano, Agravado(s): ANA LÚCIA DAVI, Advogada: Dra. Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1156-35.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARMEN LUIZA DA ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Dr. Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1159-84.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MARIA LUIZA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-ARR - 1160-02.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVIO MALVAR RIBAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1161-64.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1162-25.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSORIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): B&B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1162-91.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro André Francisco Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.048,15 (quatro mil e quarenta e oito reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1164-19.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): VALDEIR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 1166-61.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1166-44.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lemke kriegler, Agravado(s): CASSIANE APARECIDA DEIKE, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1166-67.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): JOAREZ BATISTI, Advogada: Dra. Jurema Maria Zaffari, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1167-53.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Agravado(s): ELMAY ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. José William Coelho Dias Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1168-71.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 1170-03.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.366,82 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1170-35.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1172-08.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): GEZIVALDO ROMÃO DE LIMA, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1172-60.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE PIRES DE MATOS, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Letúria, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1174-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1174-77.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Agravado(s): SARA DA COSTA BERMANN, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1180-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADENILSON DE SOUSA BRAZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1181-88.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADERMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1181-29.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lúcia Bohmann, Agravado(s): INÊS APARECIDA MOREIRA JORGE, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1182-40.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1182-82.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELAINE DOMINGOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1184-87.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1185-03.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARCOS AURELIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenice Nagai, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 1185-15.2012.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Fernandes Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE LINO MACHADO, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1186-92.2012.5.10.0015 da**

10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSENILDO VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1188-89.2011.5.05.0030**

da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): AFONSO FERNANDO DE ALMEIDA CASAL, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1192-32.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS GUBOLIN, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1194-92.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE DEUS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1195-17.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): FREDERICO MORILLAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1196-15.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1204-49.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ARTELOIZA PIRES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1208-08.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): HIGOR FALCONI DE SOUZA, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1209-68.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): NELCINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1209-77.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SILVANA SALLA KRUSCH, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1210-59.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1211-44.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1212-13.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): SILVIA BEATRIZ MACIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1213-96.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): AMANDA JANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1215-87.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): EDMAR NUNES DE MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1215-30.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): INALDO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1216-39.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1216-11.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA TEREZINHA SCHMIDT, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1217-26.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): GISELE CLARA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1219-89.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBSON MACHADO DA FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1223-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1224-91.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): GLEIDEMAR MALACHIAS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1225-43.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MÁRCIA ROSANE GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Francisco de Lima Tykalowitz, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1226-59.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): MESSIAS LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1227-44.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1229-56.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MAGSDENE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1230-29.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1235-21.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1238-43.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA JUSCIRENE DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1241-22.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssandro Menezes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1246-71.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JAILTON DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Diego Leal Pitombo, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ieda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1246-50.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FÁBIO VIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1253-57.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CÍCERO EDUARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1256-85.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): LUÃ THALES PESSOA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1258-64.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROBERIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1259-36.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RICARDO MENDES MARCOLINO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1262-58.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Agravado(s): ELZA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1262-58.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MARILEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1263-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1265-33.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): EDUARDO DE MELO SUMBEM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1266-41.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ISRAEL CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1270-41.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): REINALDO DONIZETE DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1270-53.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): WILSON DE FARIAS PAES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1272-90.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ANTÔNIA ROSA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1273-02.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CAROLINE BADINI, Advogado: Dr. Nilto Carlos Badini, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1278-09.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PADOVAN, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.523,24 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1280-82.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WELLINGTON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1283-64.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): THANIRA CRISTIANE ROSA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1286-62.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CLAUDETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1289-35.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): MARIA VALDA TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1290-69.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): WISLAN PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1294-09.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AMARILDO NOGUEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1296-09.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): MAGNO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1298-13.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA VASQUES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1298-18.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): HERMÍNIO JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1299-59.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ANGELA PEREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1299-07.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): LEONARDO SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1301-98.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): REGINALDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1302-92.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogado: Dr. Neide Zabandzala, Agravado(s): MARIA APARECIDA BRUNER, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.098,56 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1303-87.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAQUELINE DINAGLEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1303-51.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1305-15.2012.5.15.0015 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MILTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1309-97.2010.5.15.0055 da 15a. Região,**

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GERSON ERPIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbarossa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1309-87.2010.5.03.0134 da 3a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MAGDELINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 1315-34.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): EMANUEL ENIO VILA NOVA PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1317-97.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LÚCIA ROSALINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1321-51.2010.5.01.0201**

da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): NELITA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Dias Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1326-67.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1327-32.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1327-85.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): EVERALDO FRANÇA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1328-92.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ARR - 1328-78.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.299,78 (três mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1328-90.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FRANCISCO FABIO DE ARAÚJO VIANA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1329-35.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ARTUR LUSTOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1330-05.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): CLAUDETE TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1332-20.2012.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1334-53.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LEONTINO VARALLO NETO, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1336-86.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Roberto Faria, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1341-32.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ABIMAEI CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1344-35.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MOZANIEL CAMPOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1344-89.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Angelo da Silva Neto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1345-17.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSEFA VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Agravado(s): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1345-84.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1349-79.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LEUNICE TERESINHA MUELLER DE MACEDO, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1349-92.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): EBERTH MIRLEY THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1349-42.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): TÂNIA MARIA RAFAEL REZENDE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1356-52.2010.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1358-36.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laertes Luiz Zampier, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1360-84.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): GISLAINE BRITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1360-66.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DARY BERBEL SENIS, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1361-80.2011.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): AGNALDO ONORATA VITÓRIO, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Ramos, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1366-93.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AMBROZIO MARQUES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1366-12.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUCIANO LÚCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1371-05.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1376-62.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1382-05.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lana Livia Almeida Cardim, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1391-63.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SONIA MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1394-15.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): THAYZA ZILLIG PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Paniagua, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1395-33.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Hidekazu Mori, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1400-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1403-82.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): SILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1403-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1409-84.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADAUTO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1409-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): STELA MARIS FIAIS CARVALHO GODINHO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1413-86.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARIA MIGUELINA PINTO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1413-03.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IRAMILDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1414-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILAMAR SILVEIRA BATISTA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1416-58.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): MARLENE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Agravado(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1417-77.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Agravado(s): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. - TAF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1417-44.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): ADEILTON BENJAMIN DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1420-45.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ANGELA SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1420-30.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSAFRAN SERRA LISBOA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1422-35.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1425-82.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1425-20.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARISETE NYARI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alpe, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1425-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEISE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1426-52.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PAULO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art.

557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 1426-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VAGNER HAMILTON SOARES ALVES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto,

Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 1431-94.2011.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Fernanda Cássia Natalone, Agravado(s): RONILDO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1433-36.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): GERSON LUIZ SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1433-05.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): ADRIANA PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1434-13.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): MARILIA GRAZIELE MARCILIO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1434-23.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANCISCA GALVÃO MARQUES, Advogado: Dr. Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Agravado(s): DCORLINE



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1434-14.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): CARLA ANGÉLICA GUEDES DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1439-77.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS MACIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1440-07.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMONE MIRANDA PIRES CUEVAS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 510,80 (quinhentos e dez reais e oitenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1440-51.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1442-42.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): IVAIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscilla de Almada Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1444-37.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABÍOLA BECKER, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1446-05.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS ESTEVAM, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1446-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

92.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): RAQUEL CONCEIÇÃO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1446-57.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): LOUDIVAL JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1447-74.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VINICIUS ROSNEY LACHOVSKI ZACHARIAS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1447-97.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): REINALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLÁUDIO DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1454-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LINCOLN TAKASHI OKAMOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Recorrente, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.166,50 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1455-19.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ANDRÉA PROROK, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ANDRADE & HOLM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1455-89.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUMA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1459-04.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): CAMILA MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1461-62.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): FRANCISCO BASILIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1461-27.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VOLNEY RODRIGUES MONTES, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1462-11.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): ROSIMEIRE GOIS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): RAUL CESAR LINHARES DE SÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1468-26.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Advogado: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA VENCESLAU, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Agravado(s): SALVADOR SERVICE - LOCACAO EM SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1469-81.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): NOELI GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1473-39.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE LIMA, Advogado: Dr. Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1475-47.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): SÔNIA FÁTIMA CHAVES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1476-72.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): JOSÉ MARÇAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1478-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SORAIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1479-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS LELIS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1481-73.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): DEOCLECI DA CONCEICAO BUENO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1485-77.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Ney Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1486-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): BRUNO SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1487-24.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELIZABETE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1489-17.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ROMILDA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1489-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): DOMINGOS MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1491-34.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): TEREZINHA TONTINI TRIANA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1492-34.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1492-85.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ HERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1496-14.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILSON CAROLINO SOARES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1497-58.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1499-33.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): THIAGO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.674,00 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1499-76.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CLEITON RIZ ALEIXO, Advogado: Dr. Aduvalter Ernandes de Souza, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1500-80.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): WILSON SILVESTRE DA COSTA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1502-27.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Ribeiro Semião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1505-29.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIANA ROSA SALLES MORAES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1505-48.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1505-38.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUIZ CARLOS GASPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1506-86.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonhathan Silva dos Santos,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1509-58.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1510-81.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Iara Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1514-20.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1517-64.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLARISE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES URBANOS PELA AÇÃO ECOLÓGICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1519-70.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Dra. Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Faria Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1520-28.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO DE CARVALHO MATHIAS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Prado Fortes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1521-44.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1521-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1524-08.2012.5.10.0002 da 10a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): KATIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1524-50.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): ROSELAINÉ MARTINS LEMES, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1525-20.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEREOZILDA DE AGUIAR VIEIRA, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORAILES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1529-50.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1530-06.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZABETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1532-45.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): NERIVAN SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1532-12.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1533-14.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): TELMO JULIO MARQUES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciene Mourão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1535-36.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO MARCELINO, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1538-91.2012.5.03.0129 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): PRISCILA ARRUDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1541-92.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOSÉ MEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1547-68.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 1551-66.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRISCILA MIRANDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1553-36.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): JOZIMARA DE FATIMA SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1553-05.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA CILENE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Marcelo da Costa Augusto, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1561-20.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDETE MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1562-69.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IVONETE APARECIDA SOLANO, Advogada: Dra. Viviane Borges Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1568-81.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TAMONI PRADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1568-02.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS - SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.529,20 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Associação São Rafael. **Processo: Ag-AIRR - 1574-85.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): JANAÍNA CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1577-93.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ SABASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1581-02.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): DONIZETE LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1585-15.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1592-46.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): SIRLEY DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Nayanderson Rodrigo da Silva, Agravado(s): FIANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1594-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELDA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1595-53.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PAULO LAURENTINO FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1596-07.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Agravado(s): FRANCISCO VITORINO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LÚCIO CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1598-08.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FABIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1601-23.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATÁLIA LEMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1604-88.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): IVANEIDE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1610-18.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1610-13.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): RAFAEL DIONIZIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 1613-90.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): RAFAEL VELEDA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1613-15.2012.5.12.0054 da 12a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): RUDIA ELVIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA.LTDA., Advogado: Dr. Tiago de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1614-76.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILVA DE FÁTIMA SILVA PAIM, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1614-03.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): RODOLFO SOARES CORRÊA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1615-61.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): SÔNIA DE FÁTIMA CARNIZELA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1621-58.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA HOMEM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1622-06.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ELIZEU BARBOZA, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LONDRINA - INESUL E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1622-32.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MONIQUE PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1623-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LAULICE FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1625-88.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ISRAEL DIAS DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1626-30.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): WILLIAN MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-RR - 1630-95.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ERNANI MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. René Freitas de Queiroz, Agravado(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1632-89.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ÉLIDE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Lucas Júnior, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1638-72.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARCELO GOUVÊA, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 878,82 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 1641-22.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1643-65.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIDILZA MARTINS ORTIZ, Advogado: Dr. Sidney José Santos de Souza, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1647-35.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JULIANA FRANCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1648-60.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): NELIO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1651-38.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): HUGO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1652-86.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): CARLOS MAGNO FERREIRA DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1656-79.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): DORALICE TORAÇA RODRIGO, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1661-56.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MC1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Agravado(s): LUIZ RICARDO BRAGA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,93 (um mil e vinte reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1661-63.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ZENAIDE DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1665-79.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): ELIAS KURGONAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1666-09.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JORGE NAVAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1667-84.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BRASCA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1668-56.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANDREZA DE FÁTIMA LIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1670-**

19.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PAULO FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1671-09.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): IZIDORO JUVÊNCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.168,88 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1672-72.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAQUEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): POTENCIAL TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1674-52.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): MARIA ESTELA MENEZES AREND GUEDES, Advogado: Dr. Rogério Bertolucci de Alencastro Júnior, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1684-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SIDICLÉIA ALMEIDA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR OSCIP - CAAT, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1685-31.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): RAFAEL VITAL FELIX DE AGUIAR, Advogada: Dra. Daniela Fernandes Zanoveli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1689-31.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): TALITA CABRERA CORRÊA CASTELO, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1695-92.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1696-98.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Marília Borile



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1696-46.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Bruno Roberto M. C. de Maria, Agravado(s): WILSON CAIXETA FERNANDES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1697-21.2011.5.22.0103 da**

22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Agravado(s): RAMOS E RAMOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Dantas Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1707-04.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Caio Graco Camilo Fávoro, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1708-02.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ERILENE DE JESUS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1708-91.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): FRANCISCO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1716-86.2011.5.06.0001 da 6a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MANOEL JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 1719-98.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BETANIA COELHO DE MORAES, Advogado: Dr. Rosemeire Barbosa, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 1721-05.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): GILMAR VALDUGA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1722-87.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1723-98.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 470,72 (quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1723-32.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro dos Santos Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1724-57.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): VALDIR TIAGO TREVISAN, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1727-54.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SUELI PEREIRA SANTOS RAMINELI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1731-08.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1736-83.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ERIKA FRANÇA DE OLIVEIRA DEMENTINO, Advogado: Dr. Samuel Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE VILA ALZIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1739-51.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Agravado(s): CLEONES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1740-67.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1744-64.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELISSON BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1760-06.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.268,81 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1762-83.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): MARINEUSA APARECIDA DA LUZ, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): JÚNIOR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1772-57.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA EUNICE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1779-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANNE KAROLINY ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1785-15.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): ANTÔNIO DE AGOSTINHO, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1787-36.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JHONATAN BERNARDES SANTOS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1791-77.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 1794-32.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAURÍCIO SEBASTIÃO MENEZES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1797-81.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA AURELIANO, Advogado: Dr. João Adalberto Cordeiro, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1800-36.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FABIANA DE LIMA MELO, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1804-95.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): MAURÍCIO TOMAIS MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1811-87.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA DANTAS, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1827-65.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): PEDRO MARCOS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1829-67.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JAQUELINE DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1829-75.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO RAIMUNDO, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1835-46.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): VIVIANE CAROLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1840-48.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ADELSON ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1857-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1859-68.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): GERSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1864-43.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARIA NADIR SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1868-06.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA GORETE DE ARAÚJO RAMPAZO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1869-92.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1874-43.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1885-55.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.204,17 (mil, duzentos e quatro reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1887-59.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ÉDSON GERALDO VALADÃO, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1890-47.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): LUCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1893-11.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Marcondes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1894-94.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1901-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): FRANCISCO KLEBER DE ALMEIDA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1901-63.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES SILVA, Advogada: Dra. Jussara Morselli, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1902-98.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1902-**

75.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): RONALDO APARECIDO KAWASHITA, Advogado: Dr. Éden Osmar da Rocha Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1904-51.2012.5.11.0051 da**

11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1905-86.2010.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDIVINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1910-32.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LUIZ FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1913-40.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VALE, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1914-95.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARQUIZE NASCIMENTO DA COSTA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1916-97.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes, Agravado(s): MÔNICA DOMINGOS DA MOTA, Advogado: Dr. Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1920-05.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): JOSÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1926-12.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO VILIBALDO LEITE, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1934-71.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. João Guizzo, Agravado(s): FABIANA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.287,39 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1936-06.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EVILÁSIO NUNES MAIA, Advogado: Dr. Alessandra Duarte Moreira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1937-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ARR - 1939-63.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): LELITA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosélia da Silva Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1946-34.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Teixeira de Freitas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1947-79.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1949-52.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANALU DE SOUZA SANTOS, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1955-27.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NELCI FELIPE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1957-75.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OSMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.543,15 (três mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1958-15.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): PAULO ROBERTO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariléia da Conceição Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1967-92.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): DEVELIN BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1969-94.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1979-39.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): DENIS SANDER PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1984-41.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HARLEY EMERSON VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1984-61.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1985-27.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DA COSTA FURTADO GAMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1997-96.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MAURO SÉRGIO CORRÊA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2006-81.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOÃO PAULO VALLERINI CARDOSO, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2009-16.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2014-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIDINEY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2026-37.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazaret Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO GALVÃO COSTA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2027-25.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ROQUE CONSTATNTINO FARIAS, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2036-11.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2038-81.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDERI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2040-70.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA GOMES PALKOVITS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2055-62.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARCELA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2058-89.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LISSANDROS MARRA, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 2064-70.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): BARBARA MARCELA STOCKER PINHEIRO, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 2065-92.2012.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JULIANA SERRANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2070-**

30.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDMILSON SOUSA MESQUITA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2070-**

49.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ROSEMEIRE FRANÇA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 2076-27.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2102-33.2011.5.01.0203 da**

1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON NEVES DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 2112-48.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): MARCELO SILVA FARIA, Advogado: Dr. Antônio Antoniassi Neto, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 2119-12.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): PATRÍCIA RAMETTA DA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Joel de Moraes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2127-04.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LIMA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2130-49.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2137-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO MOURA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2139-62.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PRISCILA JANAINA FREIRE SEVERIANO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2143-44.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ADNILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dário Ayres Mota, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2143-75.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): WAGNER LEMOS CLEMENTINO, Advogado: Dr. Vinicius Souza Lima, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2144-20.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBSON VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2151-34.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Marise Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES MARTINS HAGUIWARA, Advogada: Dra. Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2171-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): ANE ALDA DOS SANTOS, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2177-24.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ROMÁRIO LEMOS FERREIRA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2177-66.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO MOURA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2184-74.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2184-96.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BERNARDO DE SÁ MARQUES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2185-51.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ARISTIDES DE SANTANA BERNARDES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2189-21.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): WILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2190-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LUZIA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2196-36.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbak, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2200-14.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO LACERDA CIEPANSKI, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2212-53.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Agravado(s): PAULO BARBOSA DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2230-06.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA IZABEL FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Dr. Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2270-43.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Emílson Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2275-41.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSEMEIRE FREITAS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Agravado(s): LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2279-49.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILZETE OLIVEIRA PEREIRA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2286-78.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FINGER NETO, Advogado: Dr. Arlete Maria Riconi, Agravado(s): DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL - DEPEN, Advogado: Dr. Márcio Rogério Costa Lucas, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2296-12.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDGAR SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2312-93.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ALENICE GOMES DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Agravado(s): JOSÉ TARSÍLIO MIRANDA DA SILVA, Agravado(s): JOÃO AZEVEDO BARBOSA, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2315-26.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VENÂNCIO AMBRÓZIO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2319-37.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2324-48.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2329-89.2010.5.08.0000 da**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

8a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): FRANCILENE DOS SANTOS LIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.318,08 (três mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2375-17.2012.5.10.0012 da 10a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HEVELIN DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2393-20.2011.5.02.0069 da 2a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANGELINA CICHETTI LONETTA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 2393-20.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ADINELSON BEZERRA VIANA, Advogado: Dr. José Augusto C. de O. Gomes, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2428-03.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO BESSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2441-41.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2458-70.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ABCD ASSESSORIA REPRESENTAÇÃO EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.236,10 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2500-73.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2502-43.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 2515-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): PAULO FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2515-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELISANGELA VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SHOPPING MEGA POLO MODAS, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2540-96.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): JARBAS JOSÉ SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2542-05.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): TATIANE DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2547-33.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): THIAGO ORTEGA DIAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2580-21.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): TALUANA CRISTINA MIRANDA BARROS, Advogada: Dra. Érica Paula Araújo Rezende, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2600-96.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ISMAR GABRIEL COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Penha Hervati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 793,10 (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2610-87.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): JAIR SANTANA, Advogada: Dra. Regina Selene Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2614-95.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): IZAN DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2643-18.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): MAYARA FIRMINO BISBO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2645-53.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Selene Vieira, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2663-13.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARARAT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): EDIVAN CARVALHO LINHARES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.388,90 (mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2668-79.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCELO PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2673-58.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARLENE MARQUES BENEVIDES, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): SERVINAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2675-64.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2675-09.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): CÁSSIA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2686-32.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALYSSON DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Porto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2716-05.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2717-58.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Vicente Alves de Sousa, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2722-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2729-84.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): JOSÉ ELEUTÉRIO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): ERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2730-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ROMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Peres, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2751-29.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): TANIA FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2772-67.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUÍS MACIEL DA MOTTA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 2789-04.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2797-56.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SUELLANYA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2824-45.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDVIGES DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.117,71 (mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos). **Processo: Ag-AIRR - 2849-60.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ROSELI DE PAULA CAZUZA, Advogado: Dr. Adriano Fachioli, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2919-98.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MÁRCIA ELISA SERPA CORREIA, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Agravado(s): BIOPLAST SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3000-20.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ADELMA FRANCO VIEIRA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3008-80.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASSALHO, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RO - 3188-17.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LABIBI JOÃO ATIHÉ, Advogado: Dr. Benedicto de Matheus, Agravado(s): LEDA MARIA SOARES JANOT E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 3500-62.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDA VASTY DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3500-70.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUÍS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Átila Medeiros Serra, Agravado(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3510-94.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): OLINDA NILSEN SILVÉRIO, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3600-90.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSEANE DE MOURA LUCIO, Advogado: Dr. Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3618-79.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): DANIEL VERGÍNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 4000-60.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MÁRCIO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 4021-45.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): ERACI CRAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Divanir Marcelo De Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RE-AIRR - 4040-50.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4191-42.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz Ferencz, Agravado(s): MAYARA SCHMITZ, Advogado: Dr. Rodrigo Brisighelli Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 4364-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELCY SEBASTIANA CARLOS, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4471-22.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBSON CRISTIANO FAGUNDES, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 5600-50.2011.5.12.0036 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VIVIANE ANTUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 5800-55.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Advogado: Dr. Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira, Agravado(s): GERSON CORREIA, Advogado: Dr. Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 7152-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Heleny F. A. Schittine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.580,62 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 8500-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): ORLANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 8500-21.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Agravado(s): SINTRAHOTEIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 8700-84.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): TONY CESAR CARDOZO SANTOS, Advogado: Dr. Euclides Pereira Souza, Agravado(s): SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 8900-60.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Buffa Souza Pinto, Agravado(s): CÉLIA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Arivabene Guimarães, Agravado(s): G ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 9400-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

43.2008.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): FABIANE BORTOLINI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.291,10 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 9700-58.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): SCHULBERTH FERREIRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Ítalo José Soares de Medeiros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ítalo José Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9900-96.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA GENTE, Advogado: Dr. Marconde Alencar de Lima, Agravado(s): TÂNIA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 10005-23.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SILONE ALMEIDA BAPTISTA, Advogada: Dra. Vânia Castro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Paloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10137-85.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JAIR MARINHO MARCELINO, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10200-80.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): RUBEM GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10564-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Dr. Patricia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRISCILA LUIZA BORGES, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10900-71.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Adriana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fumie Aoki, Agravado(s): RENATO LUÍS ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11476-08.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WAGNER DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12100-56.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 12300-15.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): LINDES-LEI OLIVEIRA RABELO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-ARR - 12500-17.2009.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RONALDO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO SITRAN/GCT/CINZEL, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12500-56.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Andrade Moura Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12600-31.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): ELISEU GENUINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Décio Geovânio da Silva, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12600-26.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DO CÉU BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12800-85.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCELO FERNANDO ROMITO, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 13400-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JOSÉ GILSON AIRES LANES, Advogado: Dr. Jorge Werner, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 13400-54.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): SEVERINO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 13800-50.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): CHARLES ROCHA, Advogado: Dr. Joana Ferreira de Paula, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 14000-68.2006.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCIANO CARLOS GABRIEL, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 14400-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): ROSALINA FEITOSA DOS SANTOS NÓBREGA, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 14500-23.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 14700-86.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LÚCIA ZUPELLI RISSARI, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s): RECAUCHUTADORA NOVA VENÉCIA LTDA. - RENOVE, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 15300-93.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): SOLANGE TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 15900-58.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): ALINE KUFFER ULIANA, Advogado: Dr. Jean Pierre Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 15900-24.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de R\$ 2.772,23 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 16000-96.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARCOS ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): PERFIL PLUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 16500-20.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): CELCEMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17100-87.2012.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ROSA MARIA DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 17800-96.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): JOÃO MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Arsidney Xavier da Rocha, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 19400-55.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20100-02.2008.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.930,63 (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 20200-02.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): EDUARDO TAVARES GOMES, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21500-60.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ANDERSON FONTES BRANDÃO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Fazenda Pública, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,73 (cento e sessenta reais e setenta e três centavos), em favor da Parte Agravada, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22100-56.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): MARIA INEIDE PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22540-54.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): CARMEM LÚCIA GOUVEIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23100-36.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): LIDIANE NATÁLIA SOARES, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 23800-85.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSMAR ELIAS ROVER, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.060,10 (mil e sessenta reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24500-75.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RECTIP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Déléage Ferreira, Agravado(s): VANDERSON OVÍDIO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada RECTIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 369,82 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 24700-78.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA SÔNIA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24900-24.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): EMILIANO XAVIER, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): SERNAMAN SERVIÇOS NAVAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 28500-34.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dário Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmírio José de Sousa, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 28700-12.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 29200-97.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): SULAMITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29800-16.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ROMENIQUE FONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas McDonnell de Brito, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 29900-44.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvana Martins Ribeiro de Góes, Agravado(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 30200-84.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): LÚCIA HELENA DIB HÚNGARO, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.205,55 (três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 30200-52.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ, Advogada: Dra. Maria Teresa Gondim Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.294,28 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da FUNDARJ. **Processo: Ag-ED-AIRR - 30900-12.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): ROSINEIDE ORNILO DE PONTES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32600-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 33500-84.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO DA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clóvis Protásio de Lima Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 33600-92.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): TATIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Florêncio Dias, Agravado(s): SAIT



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 34300-58.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO VITAL, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 34800-97.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Advogado: Dr. Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira, Agravado(s): WILMA BERNARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 35600-24.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA NUNES LAMEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 36800-67.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ROZIANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Pena Vetekesky, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Agravado(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 37700-05.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): EVANUSA FERNANDES DE ARAÚJO PAULINO, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 37700-15.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 37800-06.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EUNICE MARIA PEREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37900-75.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): ITALO FRANCIS DOS SANTOS JACOME, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 38700-55.1981.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. José dos Santos Bahia Neto, Agravado(s): ZENOR ZANIN, Advogado: Dr. Ivo Richter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Executada Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 506,50 (quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 39800-04.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - CEFET/BA, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): PEDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): RRCS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 41400-49.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): GILVAN VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmírio José de Sousa, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 41600-87.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: THIAGO DE LIMA, Advogado: Dr. Heverson Smith Medeiros Alves, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 41800-78.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 43300-44.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ABIMAIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 984,50 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 44500-61.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO REGO DA SILVA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): QUANTA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Agravado(s): VANEZA RITA SILVA MELO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Lasserre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 45640-40.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): FRANCISCO FIUZA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 45800-11.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MÁRIO FILHO ASSUMPCÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Embargado(a): ANA MARIA MEDREK FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Teleginski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar Embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: Ag-RR - 47300-36.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): ELCI ALVES BRAMBATI E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson Godinho Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 47500-92.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA ALMEIDA LEITE ALVES, Advogada: Dra. Maria dos Remedios Calado, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48200-03.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Dr. André Estima de Souza Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS, E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): GESTÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 48200-69.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Érica Franco Martins, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): WALTER ASSUMPCÃO VALLE JÚNIOR, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 48500-13.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): RONALDO MAICA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49200-74.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ELISABETE VIEIRA BÓIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 49300-70.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 49900-97.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ALCYR DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Glycério da Silva Sampaio Bastos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 50600-50.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): PECLES RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 50700-56.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Agravado(s): JEAN LISBOA ANDREZA, Advogada: Dra. Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 50841-06.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ALDEMIR LIMA PIMENTEL MACHADO, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ITAETÉ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51000-69.2008.5.01.0078 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 51300-65.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Coelho Soares, Agravado(s): JOANEIA PATRICIA MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 51440-80.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 51900-14.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): IRACI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 51900-93.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): DIOMAR ADÃO MARQUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 52300-48.2008.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): IVONETE MARISTELA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 52900-70.2009.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JORGE CARLOS DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 52900-24.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): KELLY ROBERTA LIMA NÓGIMO, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 53000-32.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GABRIELA STANHAUS, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 53441-08.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 54000-65.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54700-97.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravante(s): MARIA CAROLINA DE MIRANDA ZATTAR, Advogada: Dra. Karina Lúcia Woitowicz Zanellato, Agravado(s): LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S.A., Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO COUTO CABRAL, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 55200-85.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO AFONSO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 415,69 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 55300-28.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): RUTE NEIRE SACRAMENTO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 55300-28.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ALEXSANDRO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Agravado(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 56300-09.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56700-42.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LUZIA DANTAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 57000-13.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 57100-41.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ELENITA MARIA JESUS DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57200-67.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÉRIA REGINA FERREIRA DO COUTO, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57300-27.2009.5.05.0005**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Luciano Fabrizzio Serra Costa, Agravado(s): ELIENE SANTANA MACEDO, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57540-59.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAZOLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. André Santos Palvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 58100-30.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): GERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 58200-31.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 58200-86.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): MAX FREDERICO SOARES CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): L. SOUSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 58400-40.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO PINTO MORAIS, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 59700-85.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABIMAEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 527,58 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60800-63.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ROBERTO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mika Cristina Tsuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 61800-12.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ARCENIDIA BATISTA CORREA, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 61800-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-AIRR - 62200-48.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 62400-02.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Reis Batista Berti, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 62800-04.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): WALTERCY BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 64000-33.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chaves Faria, Agravado(s): ALAN KARDECK LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, Agravado(s): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64900-58.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): UBIRAJARA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 66200-62.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPD, Advogado: Dr. Elson Januário Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66300-43.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 66500-92.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSÉ OTACIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Maurilei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67000-43.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): DIMITRY NICOLAEV FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 67400-39.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): LUIZ GABRIEL MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): HANS SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 68600-89.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): MULLER GALVÃO MEDEIROS, Agravado(s): LAG TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 68700-93.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): MARLEY RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 69940-21.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): KÁTIA MARIA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Francisco Gurgel dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 70000-37.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): JULIANA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 70300-10.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA PIUMBINI, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 70600-57.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): CÍNTIA SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 72200-90.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CENTRAL PARK RIO 33 ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 73400-79.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VERA LÚCIA FREITAS CARDOSO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJOARA, Advogada: Dra. Marisa Milano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 73500-98.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CLEUDO DA SILVA, Advogado: Dr. Glycério da Silva Sampaio Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74200-45.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 75600-28.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JANETE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 75800-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

53.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIONE RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina do Rosário Conde, Agravado(s): MEDICAL COOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 75800-12.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ZABALA, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Avila Arantes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Dra. Maria Carolina Helena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76000-13.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): NELSON VENCESLAU SOARES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 76500-55.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MICHELE XAVIER, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 76900-94.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SÉRGIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): UNIAO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 77400-55.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROGERI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.271,94 (dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 77600-40.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA BRUNO LUCIANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 77900-09.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JARTÉE DUNIN PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 78200-85.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ADRIANO MOURA ECHTERNACHT MELIGA, Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcante de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 79600-29.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): UBIRATAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Frago Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 79700-10.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DONIZETTI EDEZIO CARVALHO VAREJAO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.969,00 (mil, novecentos e sessenta e nove reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 79700-93.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): OLAVO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Julia Melo Saldanha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 80500-16.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): ROSSINE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 80600-25.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ELIENE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 80700-88.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO TEOBALDO MAGALHÃES ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Sirlene Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 82400-06.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 82600-26.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PESTANA SANTOS, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 82700-55.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MARLETE PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 82900-08.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CESAR DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83200-92.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SELMA MOUREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wellington Gonçalves Milezi, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 83500-87.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): HUGO HENRIQUE LUNA MACIEL, Advogado: Dr. José André de Lucena Araújo, Agravado(s): PROBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 83500-15.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA FRITZ LINHARES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 83500-78.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Rico Cabral, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 85100-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALINE LAUTERT, Advogado: Dr. Eliane T. de Oliveira Machado, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85300-90.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): DARCY ROCHA CAETANO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85500-43.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Sílvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): JOSÉ RUSAPARI XAVANTE, Advogado: Dr. Edvaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 85700-89.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SILVIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85700-81.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA CELIA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 86200-56.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): VANIA REGINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 86700-97.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RO - 86900-32.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ALUÍZIO CARLOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): DOMINGOS CUZIM NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Autora, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.851,49 (treze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87900-30.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88040-15.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JAILMA DA COSTA MELO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-ARR - 88300-66.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OBIRACY BECK, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.036,56 (mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 88600-95.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRILLO PESTANA, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88700-50.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA MARIA CARVALHO VAZ SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88800-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): WILIAM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STODUTO BATELIAO DE MELO, Advogada: Dra. Adriana Costa Pereira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 89000-63.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): LÍCIA EMANUELA GOMES PINTO, Advogada: Dra. Marina Paiva Pinto, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89100-36.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): REGINA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 89100-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ROSELI FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 89600-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

70.2009.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): LILIANY TRINDADE, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 89700-02.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): CENILDA COSTA DALCUMUNE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 90200-80.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maristela Valeska Lopes Braga Dias, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90600-**

37.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOÃO LUCAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 90700-35.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): ALBERTO LOPES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 91400-12.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 91400-11.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CRISPIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91500-66.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Lopes, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91800-88.2008.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): RONALDO DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91900-68.2011.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA GOMES IRINEU E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 92000-47.2008.5.05.0463 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Advogado: Dr. Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 92200-08.2012.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ROSILENE VITURIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 92600-54.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): WELLINGTON JADER FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 92800-61.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): CARLA PIZZA VARGAS, Advogado: Dr. Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 92900-51.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CREUSA MARIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 93100-34.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARIA BERNADETE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 93700-95.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Cardoso Bettoni, Agravado(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 94500-81.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Cíntia Órefice, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94600-15.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA ZEZILDA AUGUSTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 94800-32.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. MONICA MARIA PETRI FARSKY, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 95900-61.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): TEODORICO PEREIRA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 96500-93.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSELI MACHADO, Advogado: Dr. Ulysses Pedro dos Santos Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 96600-29.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 97500-92.2010.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Laíse Cristina de Araújo Lacerda, Agravado(s): ROMULO MORAES VIANA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 98800-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EVERTON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 99300-73.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANGEL SANTALLA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 99600-03.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Dr. Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag e AgR-AIRR - 99800-21.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): SOCESP - SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE MIRANDA COELHO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100000-33.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA OLGACIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 100393-68.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO MEIRELLES, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100400-41.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): SILVANIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100700-35.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Dr. João Ágrima de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 102500-26.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): DIEGO DUQUE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 103900-67.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): MARIA GORETE BATISTA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 103900-24.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): MARILIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104200-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VALDEI PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 104300-22.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): DANIEL GRAZIELLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 104500-62.2009.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TERESINA - ADEFT, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Agravado(s): FRANCISCO GILSON RODRIGUES SALES, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 104500-06.2008.5.01.0028 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS COSTA LEITE PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COPREST COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 105000-64.2010.5.23.0004 da 23a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): EDVALDO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ary Antônio Ferreira de Pinho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 105000-14.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHO SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 105200-61.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): JULIANA CORRÊA, Advogada: Dra. Mônica Felix da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105300-46.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CARLA REJANE MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106200-27.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STIMULU BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): DJALMA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 106300-97.2009.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS FURTADO, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106600-76.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo José Guedes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 106900-54.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TREVISAN LTDA - ME, Advogado: Dr. Isabel Barbizan, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO TRENTIN, Advogado: Dr. Bianca Trentin, Agravado(s): LEME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): JAMAIR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Transportadora Trevisan-ME, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.165,58 (mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 107040-23.2004.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Advogado: Dr. Lilian de Figueiredo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.106,74 (doze mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 107100-51.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Matheus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 107270-94.2003.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): RUNIVALDO SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107500-26.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar às Partes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 107700-10.2009.5.23.0081 da 23a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO LIRA FILHO, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 108100-48.2008.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.344,00 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte reclamante.

Processo: Ag-AIRE - 108470-05.2004.5.11.0051, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): OBETE SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**

ED-Ag-AIRR - 108600-89.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ELKE SAMYRA DINIZ AMORIM, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRE - 108770-64.2004.5.11.0051, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCO FILOGÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRE - 109070-26.2004.5.11.0051, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ELISÂNEA MEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 110200-81.2006.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA FELIX DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.617,08 (mil seiscentos e dezessete reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 110300-24.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA SALETE MARTINS CORTEZ, Advogado: Dr. Tiago Martins Cortez, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRE - 110570-30.2004.5.11.0051, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LUCÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 110600-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 110600-39.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): SIMONE VIERIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 111300-21.2009.5.17.0141 da 17a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): BELDUINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111800-84.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 113000-93.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): DORGIVAL FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 113600-88.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): VANDA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 113600-94.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114200-84.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Agravado(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 114300-80.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): VALDECI BARCELLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Helena Mariano Pinel, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115500-58.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO DE MORAES ROSA, Advogada: Dra. Thaís Benedicto Lopes, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 115500-70.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES PACHECO, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 115800-97.2009.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): SALVIATE MARIA MOURA SALOMÉ, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 116000-35.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CLOVIS SPILA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.076,57 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-**

AIRR - 117500-80.2009.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ALZENI DOS SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Albis André Magalhães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 117700-51.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 117800-68.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LUCIMAR ROSA NUNES, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIRROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 117900-72.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA ABILIO CORREIA, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117900-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vitor Willcox de Souza Rancano Rosa, Agravado(s): MÁRCIO MONTEIRO NEVES, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): TRANS-GUGE TRANSPORTE EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 118600-53.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ANA CAROLINA REIS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 119100-70.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NORONHA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 119200-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): VALÉRIA SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 119570-54.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): KÁTIA MARIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 119670-09.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): SEBASTIANA NÁDIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119900-18.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARI HELENA TAVARES VIEIRA, Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 120100-06.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): PAULO LUCAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120200-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IZABEL TAVARES NETA, Advogado: Dr. Flávio Murilo Rodrigues Pinto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 120300-57.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): RAPHAELLA AMORIM PAGOTTO, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 120400-88.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): IGOR DE CASTRO MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 120582-20.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 120900-33.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): IVANI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 121500-27.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 121670-79.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): AZENATH LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122000-14.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 122000-23.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): KÁTIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123600-95.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINTICOM TAP, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JAIRE FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Jaire Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123800-30.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO DE MATTOS, Advogado: Dr. Rivaldo Santos do Nascimento, Agravado(s): RJ 500 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123800-22.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Procurador: Dr. Thelma suely de Farias Goulart, Agravado(s): MARCELO DE VASCONCELOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Lopes, Agravado(s): M. DA S. FERREIRA - SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 124800-81.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VLADIMIR AUGUSTO, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, Advogado: Dr. Fernando Passos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 126100-68.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): VOLTAIR ÁVILA CAMPOS, Advogado: Dr. Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 126100-69.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ILDO ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE DEUS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 126600-67.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 127000-37.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): ROSEMARY QUIAIOS PEDROSA, Advogado: Dr. Ary Elias da Costa, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 127400-53.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): SUSI MARLENE DE MELO E OUTRO, Advogada: Dra. Nadir Rizzati, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127400-30.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JOÃO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 127700-84.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LUCIANO KUOSA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 128200-65.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 128470-26.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MARIA RITA FACUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 128700-52.2009.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Agravado(s): MIRLADY IANY DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ELIEZER LIBERALINO DA SILVA, Agravado(s): MARIA ZILMAR DA SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 129000-34.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): VIDA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130000-23.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 130100-83.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): EVA APARECIDA BOTI CARES EDUARDO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Doraci Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130200-33.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ÉDER VINICIUS ANTÔNIO DE LIMA MARIA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 132200-70.2009.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): GILSON GILBERTO DINIZ LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132400-46.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'ana, Agravado(s): ROBERLANEO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 132600-70.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): JAIME DA CONCEIÇÃO AMARO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132600-31.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brugioni, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Agravado(s): NINA MARIA JAMRA TSUKUMO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 113,92 (cento e treze reais e noventa e dois centavos). **Processo: Ag-ED-ARR - 133300-54.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.073,86 (dois mil e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 133400-81.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 133500-38.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): TEÔNIA MARIA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133740-78.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. HELI COSTA LUZ, Agravado(s): DEUSLENE MARILDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 133800-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): MARIA VANEIDE DE MELO, Advogado: Dr. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 134300-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 135300-45.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): REGINALDO BORGES MELLO, Advogado: Dr. Nelson Silveira do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ARR - 135800-84.2008.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 135900-38.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): EVA NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 136800-69.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): REGINA APARECIDA SILVA DE BULHÕES, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136800-21.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 136900-28.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MIGUEL, Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 137640-63.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO BENEDITO ANTUNES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.622,00 (mil, seiscentos e vinte e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-RR - 138100-81.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): FABIANA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138300-48.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SUCLENE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 139300-31.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Agravado(s): MARCELO RICARDO MENDES, Advogado: Dr. Aldecy Gomes Barreto, Agravado(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139400-23.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ALESSANDRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Santiago Marques, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 139600-54.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ROGER NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 139700-22.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): PAULO RICARDO DE DEUS AQUINO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 140500-74.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARTA MARIA CABRAL MARIZ MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 140500-97.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FILIPE VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 140600-08.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): MARCELO PEREIRA SEMEÃO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 141000-31.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): CASSIMIRO VILAÇA SOBRINHO, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 141200-40.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): ROSELI VIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 141400-31.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Cléber Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Naylor, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 141700-83.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): DOROTHIDES DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

AIRR - 142200-22.2007.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): ROSÂNGELA FREIRE, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Agravado(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Dr. Lílian Barcellos Turon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 142500-**

22.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): EDIVALDO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 142500-84.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA ODETE DE BRITO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL -TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 142500-51.2009.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.035,58 (mil e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). **Processo: Ag-AIRR - 142700-45.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): MONALISA NEVES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

RR - 142700-45.2009.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ILMA VALVERDE DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 142700-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2009.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 143400-54.2009.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr. VERALICE RIBEIRO S. DOS SANTOS, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 143900-47.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LOREAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 144200-71.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ELISABETE VITORIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Anastacio, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144500-76.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 144500-83.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144600-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): LENIRA MOREIRA DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlyle Augusto Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144800-34.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAMELA RUFFER, Advogada: Dra. Mônica Gründig, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 144900-45.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DANIELLE SILVA AGNE, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Almir da Costa Barreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 145300-58.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MAURO SÉRGIO TRESPACH LIMA, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 145800-91.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): JOÃO LUÍS DA COSTA, Advogada: Dra. Marceili Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 146200-77.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ISAIAS GARCIA LIMA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 146500-89.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): SHEILA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): FW BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146600-60.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA CAETANO, Advogada: Dra. Marceili Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 147400-84.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FLAVIO OLIVEIRA GALANTE MONTEIRO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-RR - 148000-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 148100-39.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, FAST FOOD, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 148400-42.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148500-94.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA CELY DE AGUIAR, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 148600-34.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELO LUIZ DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 148700-19.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 149500-41.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 150700-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 150800-47.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL (MEIOS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 151000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

73.2009.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Machado de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 151000-93.2013.5.13.0005 da 13a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA AVELINO E OUTRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 151400-50.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151600-37.2008.5.01.0066 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Dr. Nelson de Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 151600-28.2005.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): JUREMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 151740-58.2005.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): JANDIRO CÚSTÓDIO GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151900-**

66.2007.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JURACIARA DE MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151900-**

59.2009.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FLÁVIO CILENO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 153100-61.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VITOR PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcia Maria Delgado Pereira Assunção Pires, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 153200-86.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 153300-96.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FLÁVIO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Thaís Brito de Carvalho e Silva, Agravado(s): HANAMARA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Aldaíra Barducco, Agravado(s): ÁLVARO KANASHIRO, Agravado(s): MANOEL MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 153300-23.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSELAINÉ BRUNO DO SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José Orlando Martins, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 153400-89.2006.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 153400-63.2010.5.21.0005 da 21a. Região**,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELAIDE SARAIVA DE LUCENA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 153500-33.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): HEIDER DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 153500-15.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhóz Thormann, Agravado(s): ISAQUE FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154400-51.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): ORLANDO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.863,79 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 154700-95.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): AMILTON SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 155800-12.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 155800-59.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): LÚCIA HELENA DINIZ PESTANA, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157100-22.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): KATIA FARIA COLLIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 157300-85.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): MIGUEL ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vido, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RE-AIRR - 157640-75.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): ODAIR JOSÉ LOPES SILVA, Advogado: Dr. Silvana de Sousa Alvea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 157900-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 158000-44.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VICTOR DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 158000-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIAN GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 158200-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 158500-80.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE CORREA MOREIRA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 158600-48.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Muniz da Silva Neto, Agravado(s): GERSON MONTEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 158700-86.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 159700-33.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSALVA TOBIAS VENDEMIATTI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): VICTÓRIA BOLIGNANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 159800-32.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 160000-97.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): VALDENIA DA SILVA FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jair Ferreira Lima, Agravado(s): LOJAS NALIM LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 160100-54.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RODINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 206,96 (duzentos e seis reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160100-13.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SHIRLEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160300-04.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): ROSIMARY MACEDO LEÃO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 160600-75.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Rosa de Meirelles, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 160800-75.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALZIRA TEREZINHA CARVALHO DA HORA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 161000-12.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): DANIEL MAIA GONÇALVES CUNHA, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 161140-76.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SOLANGE REGINA MESCOUTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 161400-79.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 161600-20.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAIANA SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 161900-77.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ROSILAINE PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 162000-81.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA PAULA ARANHA DA SILVA MACENA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 162900-89.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALCINÉIA FARIA BARRETO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Silva Pascoal, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163100-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO ARNOLDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 163300-84.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALMOR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcella Suárez Barcelos, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-AIRR - 163400-15.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA LINO, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 164800-44.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANNA BEATRIZ DA CRUZ CASTELHANO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 165200-66.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): VILMA MARINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 166800-93.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OTAVIO OLANDO LABES, Advogado: Dr. Iracele Galli de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 167000-54.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERSON FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 167100-38.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CIRENE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 167340-20.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ZILDA DE SOUZA SANTANA NONATO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 167400-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.462,10 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 168100-10.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA SALETE GALDINO, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 168602-87.1992.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACCACIO FERNANDO AIDAR E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Mariza Leite, Agravado(s): REINALDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Benedito Afonso, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Executados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.871,50 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da Parte Agravada, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 169400-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 169900-85.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 170100-86.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 170200-08.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA CRISTINA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 170500-50.2006.5.01.0030 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171000-63.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): DOMICIO ROSENDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raphael Gurgel Marinho fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 172400-74.1997.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANGELA ALVES RAMIRES, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos), em favor da Parte Agravada, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 173100-30.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): DEOCLECIO PEREIRA PENHAVEL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 173340-18.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 173900-32.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): CAETÉ IMÓVEIS E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Divo Raul Cavet, Agravado(s): FRANCIPULA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 174700-50.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA SUZANETE DAS CHAGAS SOUZA, Advogado: Dr. Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 174900-66.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): MIGUEL BUENO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LORETO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 176000-86.2009.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIO CESAR BENGTTSSON, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,60 (mil e vinte reais e sessenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado. **Processo: Ag-AIRR - 176500-49.2009.5.02.0025 da 2a.**

Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ROSILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Primon Pereira de Rezende, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 177200-06.2008.5.02.0075 da**

2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): JANDIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 178100-34.1996.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 161,08 (cento e sessenta e um reais e oito centavos), em favor da Parte Agravada, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 179500-91.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. José Hermann de B. Schroeder Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 180500-59.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AQUINO LIMA, Advogado: Dr. Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 180500-92.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUBENS GARDONA CELMENTINO, Advogado: Dr. Rinaldo dos Santos Xavier, Agravado(s): HELINTON ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): ABATEDOURO SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Costa, Agravado(s): SANDRA MARIA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Lima Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.501,69 (dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada-Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 180700-57.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA NUNES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 183740-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): CECILIA ESTEFANIA HAYDU SARDEMBERG, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 185240-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 185800-11.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ROSILENE DO SOCORRO COSTA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 188300-52.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADRIANA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 189900-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCAS MARTINS CUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 191200-33.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): ODERLÂNDIA CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 193400-80.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Azeredo de Lucena Spínola,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 193500-22.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO QUESADA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 193800-94.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): PEDRO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 194000-04.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DÉBORA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Izaías de Souza Revoredo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 194700-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): AUDREY SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 195100-91.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 195400-03.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MATILDE DONIZETE LINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Wanderley Ruggiero, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 196600-06.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 197400-95.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Agravado(s): JOSÉ SILVANO LOPES, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.448,46 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 198800-15.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 201900-31.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): AGNALDO BALDOINO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 202500-10.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alves da Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 203500-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 205800-14.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): CLÁUDIO LEOBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 205900-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALTEMIR LAVI MARQUES E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 207700-12.2008.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): GERALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 211300-10.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA MENEGUINI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 212500-97.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PAULO JESUS COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 212500-49.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): NEUSA MARIA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Rafael Stefanow Bonotto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 213000-64.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Agravado(s): JORGE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 213200-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PAULO LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 213500-90.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUCIDALVA SOUZA JARDIM, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Igor Barbosa Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 225700-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

89.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 226000-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): KARINE BAZZANELLA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 226700-68.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): DJALMA PAULO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.586,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 229600-26.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato da Silva Callado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 230000-31.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): JAIR BIASSUS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 230400-39.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Holand Hasson, Agravado(s): CELIA MARIA REZENDE, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 230700-52.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JOSÉ VALMIR BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 231300-04.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CÍCERO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 231500-88.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.794,31 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 232100-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GENI DE ALMEIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 233000-78.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Agravado(s): NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: Dr. Marcos Paulo Monfardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 233300-85.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA CERINO, Advogado: Dr. Lizandra Sobreira Romanelli, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 236400-61.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): LEANDRO CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 239800-43.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Luana Labiuc Pires Vasconcelos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Martins de Aguiar, Agravado(s): SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENE TEIXEIRA DO AMARAL GURGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-E-ED-AgR-ED-AIRR - 243700-58.2001.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEOK HA HWANG, Advogado: Dr. Gustavo Kiy, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUÇOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Olívio Barbosa Filho, Agravado(s): VIDEOKÊ CLUB BAR LTDA., Advogado: Dr. Abel Luís Fernandes, Agravado(s): KYOUNG SOOK HWANG LEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 978,80 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 245200-44.2009.5.04.0018 da**

4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 246200-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ELEN PATRÍCIA GRAMINHO BOCK, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 250100-52.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EUNICE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 250400-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARMEN LÚCIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Hiane de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 256000-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): CLÁUDIA VALERIA MEDEIROS VELHO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 256600-74.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Dr. Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 256700-86.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ELAINE MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 257500-23.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): A.G. SANEAMENTO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 262400-71.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ANGELA RODRIGUES SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 266500-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JOÃO MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustav Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 267100-29.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILVANDRA PAULINA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 270600-94.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BIANQUIM, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 276200-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALEX GOULART ALVES, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 278370-83.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EIDEN MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280100-48.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 283700-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES CABRERA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 291700-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CARLOS NORBERTO SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING E HOTEL E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Dra. Melissa Moreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 307000-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): TANIA MARIA GUIMARÃES DE ABREU, Advogada: Dra. Andréia Cristina Sucolotti Mello, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 309700-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARA DA GRAÇA DE QUADROS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 310000-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): FLÁVIA ISRAELINA MULLER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 310000-31.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-AIRR - 310000-18.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 311600-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Agravado(s): LAURI DOMINGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 311900-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALINE IARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 314400-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Agravado(s): CLAUDETE BEATRIZ TEIXEIRA LOPES, Agravado(s): PF ROLIN & CIA. LTDA, Agravado(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 315800-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): ANA ABRILINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristina da Silva Lopes, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 316800-62.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): CRISTIAN JOE FAGUNDES MARTINS, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-RR - 322800-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): VANDERLEI RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 330300-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 331200-81.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DOTTO DA COSTA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 331900-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): PRISCILA MILESKI DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 337200-97.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ALBA ELOISA BRUM GONÇALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 337940-62.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 346400-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ERIBERTO QUADROS PORFÍRIO, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 347200-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GILBERTO COLISSI, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 351600-62.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ORLANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): SUDÁRIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 357200-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): RIVANDA DE CARVALHO BASTANI, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 357900-78.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROSSI LIMA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 471600-70.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): TANIA MARA PILLER, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1101300-72.2000.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO ROBERTO LUPION MELLO, Advogada: Dra. Rafaela Marchiorato Lupion Mello, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA., Advogado: Dr. JOEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS MARCHIORATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1310376-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÃO DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3857100-38.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VANDERLEI GABELONI, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: AgR-CorPar - 7622-57.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ED-ED-AgR-CorPar - 12057-40.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-CorPar - 18108-67.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Agravado(s): SONIA MARIA DE BARROS - DESEMBARGADORA DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 18857-84.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): DEODATO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-PP - 20457-43.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - DESEMBARGADORA DO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): APARECIDA DAS GRAÇAS GOUVEIA - ME., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 23808-24.2014.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): JOSEANE DANTAS DOS SANTOS - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 21ª REGIÃO., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-CorPar - 23907-91.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Marano Rocha, Agravado(s): CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRT DA 2ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 29158-90.2014.5.00.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO Á EXECUÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS CAESC - TRT DA 23ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): JOSÉ LUIZ PICOLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 29159-75.2014.5.00.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): JUÍZO DA COORDENADORIA DE APOIO Á EXECUÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS CAESC - TRT DA 23ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): MANOEL DRESCH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-CorPar - 30009-32.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRICIA MENDES MIRANDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DESEMBARGADORA DO TRT DA 2ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 60-48.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDO ROLA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edson Vieira Araújo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 242700-38.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Caroline Duarte Braga, Recorrido(s): WILTON IZAIAS DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Maria Vieira Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pleito, arguido em contrarrazões, de litigância de má-fé. **Processo: RO - 180300-03.1993.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DIENICE COSTA GODOY E OUTROS, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 168-14.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RecAdm - 2155-58.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUÍS APARECIDO FERREIRA TORRES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO., Advogado: Dr. Fabiana Curi, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRT DA 2 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: MS - 7762-91.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Impetrante: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa. **Processo: RecAdm - 20100-97.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÂNDIDO NERY FERREIRA - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação do processo para excluir dos registros, como recorrido, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ; II - suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda e pelo Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de pronunciar a prescrição da pretensão punitiva da alegada falta praticada pelo Magistrado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ReeNec e RO - 41-80.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 7ª REGIÃO, Embargante: ADRIANA ANDRADE VELLO, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-MS - 20508-54.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 216-74.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE ALMADA, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-70.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: RO - 10087-15.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilse'.